

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO FM DE ITUVERAVA LTDA

CNPJ: 50.500.404/0001-12

CEP da sede: 14500-000

Endereço da sede: Avenida Doutor José Anibal Soares de Oliveira, nº 2405, Centro, Ituverava/SP

E-mail de contato: contabilidade01@contabilliporoni.com.br

Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	18/02/2022 A 18/02/2032	
Localidade da renovação:	ITUVERAVA	UF: SP



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Eu, **MAURICIO TOFFANO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 056.756.728-18, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ituverava /SP, 15 de fevereiro de 2022.


Assinatura do representante legal

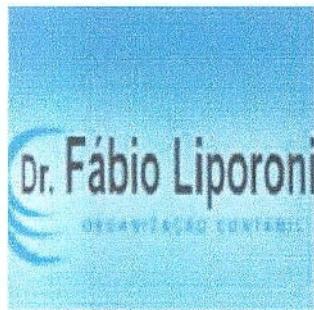
Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



JUCESP

26 09 17

11



JUCESP PROTOCOLO
0.960.824/17-0



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADADA DENOMINADA:

“RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.”

CNPJ (MF) nº 50.500.404/0001-12

NIRE nº 35202201529

JOSÉ ADRIANO SICCA

brasileiro, nascido em 30/09/1975, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da *Cédula de Identidade RG* sob nº 25.043.798-3 SSP/SP e do *CPF (MF)* sob nº 170.592.928-10; residente e domiciliado na Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Junqueira, 606 – Centro, CEP: 14.500-000;

TATIANA SANTOS DIAS SICCA

brasileira, nascida em 01/03/1978, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da *Cédula de Identidade RG* sob nº 57.804.832-2 SSP/SP e do *CPF (MF)* sob nº 034.340.156-80; residente e domiciliada na Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Junqueira, 606 – Centro, CEP: 14.500-000;

Os signatários do presente instrumento, acima designados e também qualificados, únicos sócios componentes da *Sociedade EMPRESÁRIA Limitada*, denominada: **“RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.”**, estabelecida na *Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Soares de Oliveira, 2405 – Centro, CEP: 14.500-000*, cuja constituição e as alterações contratuais foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – NIRE sob nº 35202201529, em sessão de 18/03/1983; a primeira alteração sob nº 147.961/94-4, em sessão de 05/10/1994; a segunda alteração sob nº 062.594/96-5, em sessão de 02/05/1996; a terceira alteração sob nº 417.945/04-8, em sessão de 04/11/2004; a quarta alteração sob nº 161.697/15-0, em sessão de 07/05/2015; e a quinta alteração sob nº 006.666/17-6, em sessão de 10/01/2017, deliberaram os seguintes procedimentos:

1º) Em 01/09/2017, o sócio cedente retirante Sr. **JOSÉ ADRIANO SICCA**, já qualificado, possuidor de **50.000** (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada cota, *totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro moeda corrente do país*, **retira-se** da sociedade **vendendo a totalidade de suas cotas** para o novo sócio cessionário ingressante Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR** brasileiro, nascido em 02/05/1966, casado no regime da comunhão parcial de bens, vigência da Lei nº 6.515-77, farmacêutico, portador da *Cédula de Identidade RG* sob nº 12.505.739-8 SSP/SP e do *CPF (MF)* sob nº 056.756.728-18; Residente e domiciliado nesta Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Luís Gama, 2921 - Casa 16 - Jardim Boa Esperança, CEP: 14.401-192;

Nesta data, a sócia cedente retirante Sra. **TATIANA SANTOS DIAS SICCA**, já qualificada, possuidora de **50.000** (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada cota, *totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro moeda corrente do país*, **retira-se** da sociedade **vendendo a totalidade de suas cotas** para a nova sócia cessionária ingressante Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO** brasileira, nascida em 09/09/1968, casada no regime da comunhão parcial de bens, vigência da Lei nº 6.515-77, advogada, portadora da *Cédula de Identidade RG* sob nº 12.505.958-9 SSP/SP e do *CPF (MF)* sob nº 098.961.578-20; Residente e domiciliada nesta Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Luís Gama, 2921 - Casa 16 - Jardim Boa Esperança, CEP: 14.401-192;



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



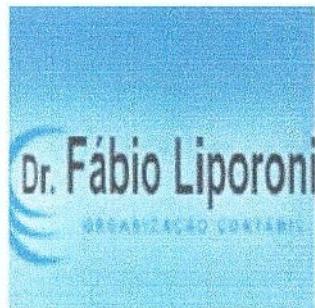
zação Contábil Liporoni Ltda - Me

Rua Padre Anchieta, 2380 - Sala “03” - Centro - CEP: 14.400-740 - Franca/SP - PABX: (016)3705-8950

contabilidade01@contabilipliporoni.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



JUICE SP

26 09 17

11

Os sócios cedentes retirantes Sr. **JOSÉ ADRIANO SICCA** e Sra. **TATIANA SANTOS DIAS SICCA**, declaram neste ato que já receberam todos os seus haveres referentes às respectivas cotas da sociedade que ora cede e transfere, não tendo nada mais a reclamar, requerer ou demandar, contra o sócio cessionário ingressante anuente Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR** e contra a sócia cessionária ingressante anuente Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, todos já qualificados, ou contra a sociedade, com referência às referidas cotas.

O sócio cessionário ingressante anuente Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, a sócia cessionária ingressante anuente Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, o sócio cedente retirante Sr. **JOSÉ ADRIANO SICCA** e a sócia cedente retirante Sra. **TATIANA SANTOS DIAS SICCA**, todos já qualificados, sub-rogam-se neste ato nos direitos e obrigações referentes às cotas que foram cedidas.

Considerando as alterações ora procedidas, o **capital** da sociedade ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

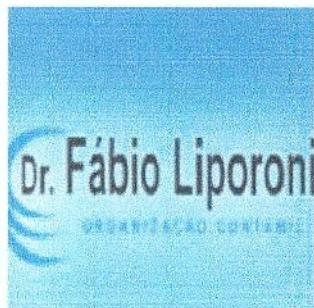
Sócio	Participação	Cotas	Capital Social
MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR			
Transferência de cotas de <i>capital social</i> do sócio cedente retirante Sr. JOSÉ ADRIANO SICCA , já totalmente integralizados.....		50.000	R\$ 50.000,00
Total de seu Capital Social	50%	50.000	R\$ 50.000,00
Sócia	Participação	Cotas	Capital Social
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO			
Transferência de cotas de <i>capital social</i> da sócia cedente retirante Sra. TATIANA SANTOS DIAS SICCA , já totalmente integralizados.....		50.000	R\$ 50.000,00
Total de seu Capital Social	50%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	100.000	R\$100.000,00

2º) Nesta data os sócios, já qualificados, de comum acordo, resolvem alterar a **administração** e a **retirada pró-labore** da sociedade, que eram praticada única e exclusivamente pelo sócio cedente retirante Sr. **JOSÉ ADRIANO SICCA**, passando a serem exercidas, pelos sócios Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, e a Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, já qualificados;

3º) Nesta data os sócios, já qualificados, de comum acordo, resolvem alterar o **objeto** da sociedade que era *A execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração*

c2d557ef-0998-44f6-bc32-5ce79f28050f





JUICE SP

26 09 17

11

de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor passando a ser a exploração do ramo das seguintes atividades:

- A execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.
- Aluguel de imóveis próprios.

4º) Nesta data os sócios já qualificados, de comum acordo, resolvem alterar a sede da sociedade que se encontrava na Avenida Doutor Soares De Oliveira, 2405 – Centro, CEP: 14.500-000, passando a localizar-se na Avenida Doutor José Anibal Soares de Oliveira, 2405 – Centro, CEP: 14.500-000, ambos endereços situados nesta Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo;

5º) Considerando a alteração ora procedida, resolvem os sócios, já qualificados, de comum acordo, respeitando a Lei nº 10.406/2002, reformular, estruturar, organizar e **consolidar** o **Contrato Social**, ordenando e atualizando as redações de suas cláusulas, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:
“RADIO FM ITUVERAVA LTDA.”
CNPJ (MF) nº 50.500.404/0001-12
NIRE nº 35202201529

MAURICIO TOFFANO JUNIOR

brasileiro, nascido em 02/05/1966, casado no regime da comunhão parcial de bens, vigência da Lei nº 6.515-77, farmacêutico, portador da *Cédula de Identidade RG* sob nº 12.505.739-8 SSP/SP e do **CPF (MF)** sob nº 056.756.728-18; Residente e domiciliado nesta Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Luís Gama, 2921 - Casa 16 - Jardim Boa Esperança, CEP: 14.401-192;

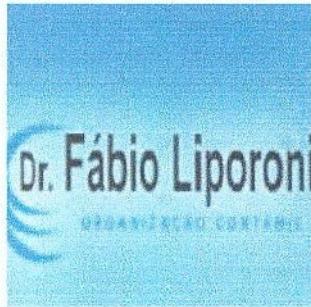
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO

brasileira, nascida em 09/09/1968, casada no regime da comunhão parcial de bens, vigência da Lei nº 6.515-77, advogada, portadora da *Cédula de Identidade RG* sob nº 12.505.958-9 SSP/SP e do **CPF (MF)** sob nº 098.961.578-20; Residente e domiciliada nesta Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Luís Gama, 2921 - Casa 16 - Jardim Boa Esperança, CEP: 14.401-192;

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE SOCIAL – USO e ABERTURA DE FILIAL

c20557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f





JUICE SP

26 09 17

11

CLÁUSULA - I

A sociedade girará sob o *nome empresarial* de: **“RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.”**, e tem sua *sede* na **Avenida Doutor José Anibal Soares de Oliveira, 2405 – Centro, CEP: 14.500-000**, na *Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo*, assinando pela mesma *os sócios administradores*, podendo, entretanto, *abrir e fechar filiais* em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

§ **ÚNICO:** A sociedade adotará o *Título do Estabelecimento*: **“DIMENSÃO FM”**, como *nome de fantasia*.

DO OBJETO SOCIAL – CAPITAL SOCIAL e CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA - II

A presente *sociedade* empresária tem por *objeto* a exploração do ramo das seguintes atividades:

- A execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.
- Aluguel de imóveis próprios.

§ **PRIMEIRO:** Os objetos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

§ **SEGUNDO:** A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12º do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA - III

O *capital social* é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), divididos em **100.000** (cem mil) cotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro moeda corrente do país, conforme abaixo:

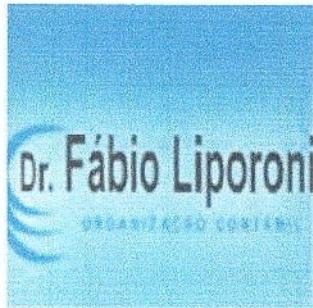
Sócios	Participação	Cotas	Capital Social
MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR	50%	50.000	R\$ 50.000,00
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO	50%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

§ **PRIMEIRO:** A *responsabilidade dos sócios* é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ **SEGUNDO:** Os sócios não respondem *subsidiariamente* pelas obrigações sociais, conforme previsto nos artigo 1.052 da Lei 10.406/2002;



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



JUICE SP

26 09 17

11

- § TERCEIRO:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a *integralização* de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora;
- § QUARTO:** Verificada a *mora*, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, deduzido os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver;
- § QUINTO:** As *cotas de capital* são *indivisíveis* e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;
- § SEXTO:** A *cessão* total ou parcial de cota, sem a correspondente modificação do *contrato social* com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

DO INÍCIO DA ATIVIDADE e PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA - IV

A sociedade *iniciou* suas *atividades* **18 de março de 1983**, e seu *prazo de duração* é indeterminado.

E se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme o artigo 1.033 *inciso III* da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA - V

A *administração* da sociedade caberá aos sócios Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, e a Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, já qualificados, os quais competem o uso da *denominação social* e a *representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade*, podendo inclusive constituir procuradores, sendo-lhes vedado, entretanto o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

§ PRIMEIRO: Os sócios *administradores* Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, e a Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, já qualificados, assinaram em conjunto ou isoladamente a todos os negócios sociais;

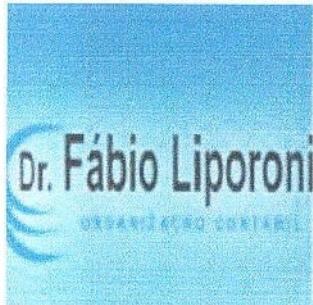
§ SEGUNDO: O **responsável técnico** será um **não sócio**, devidamente habilitado no **CRECI-SP**, nomeado por instrumento em separado, devendo ser observado os termos dos artigos 1.012, 1.060 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, que ficará a cargo da gerência dos negócios que implique em *intermediação na compra e venda, permuta, hipoteca, locação e administração de imóveis da sociedade*. Não poderá o **responsável técnico** outorgar *procurações a terceiros*, nele incluídos quaisquer sócios – para a prática de atos reservados ao corretor de imóveis;

§ TERCEIRO: É facultado aos sócios, isoladamente, constituírem em nome da sociedade, procuradores para agirem sempre conjuntamente com outro sócio, ou procurador deste, para a prática de todos os atos e atividades sociais nos limites contratuais, sendo obrigatória procuração pública e específica quanto aos poderes outorgados.

CLÁUSULA - VI



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



JUICE SP

26 09 17

11

A sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efectuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA - VII

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA - VIII

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participações de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA - IX

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA - X

A sociedade se compromete a manter seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§ PRIMEIRO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA - XI

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA - XII

Os sócios administradores Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, e a Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, já qualificados, poderão fixar uma *retirada mensal*, a título de "Pró-Labore" e em sendo paga será levada a débito da conta de *Despesas Gerais* da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL e DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA - XIII

Ao término de cada *exercício social*, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



JUICE SP

26 09 17

11

§ ÚNICO: A sociedade poderá levantar *balanços* intermediários em períodos *mensais, trimestrais e semestrais*, respeitados as disposições legais e distribuir os lucros apurados desde que já tributados pelo **Imposto de Renda**.

CLÁUSULA - XIV

Ressalvados os quoruns obrigatórios exigidos pela Lei nº 10.406/02 para a deliberação de matérias específicas, todas as demais *deliberações sociais* serão tomadas pelos sócios que detenham e representem à maioria absoluta das cotas do *capital social*, ou seja, metade mais uma, valendo cada cota um voto.

§ PRIMEIRO: As *reuniões de sócios* serão convocadas, instaladas e dar-se-ão de conformidade com as exigências da Lei nº 10.406/02, para este tipo de sociedade;

§ SEGUNDO: A sociedade fica **dispensada** de manutenção do livro de *Atas de Reuniões*.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA - XV

Falecendo ou *interditado* qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ SEGUNDO: Se vier a ocorrer o *falecimento* ou a *retirada* do **responsável técnico**, obrigam-se os sócios a apresentar junto ao **Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª. Região – CRECI/SP**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do *falecimento* ou do *desligamento*, novo **responsável técnico**.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA NA SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA - XVI

A presente sociedade **empresária** limitada reger-se-á, *de forma supletiva*, pelas normas da *sociedade anônima*.

DO FORO SOCIAL

CLÁUSULA - XVII

Fica eleito o *foro* de **Ituverava-SP**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste *contrato*, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO e DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os **sócios administradores** declararam, sob as penas da lei, de que não estão *impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime*



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



JUCESP

26 09 17

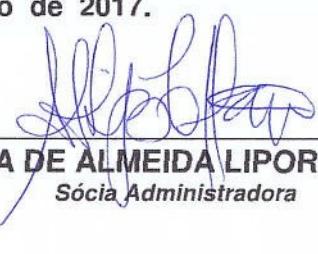
11

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo e cientes das condições deste **Contrato Social**, da empresa: **“RADIO FM ITUVERAVA LTDA.”**, assinam o presente em **03** (três) vias de igual teor, na presença de **02** (duas) testemunhas, a tudo presente na forma da Lei.

Ituverava-SP, 01 de Setembro de 2017.

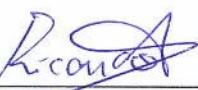

MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR
Sócio Administrador

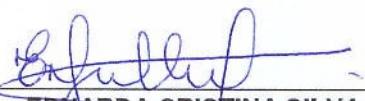

ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO
Sócia Administradora


JOSE ADRIANO SICCA
Sócio Retirante


TATIANA SANTOS DIAS SICCA
Sócia Retirante

TESTEMUNHAS:


RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
RG: 29.297.927-7 - SSP/SP


EDUARDA CRISTINA SILVA
RG: 55.831.983-X - SSP/SP

Registro da JUCESP



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35202201529	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 18/03/1983	INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/03/1983	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO F.M. ITUVERAVA LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 50.500.404/0001-12	ENDERECO AVENIDA DOUTOR JOSE ANIBAL SOARES DE OLI			NÚMERO 2405	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITUVERAVA	UF SP	CEP 14500-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00

OBJETO SOCIAL					
ATIVIDADES DE RÁDIO ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO					
ENDEREÇO RUA LUIS GAMA			NÚMERO 2921	COMPLEMENTO CASA 16	
BAIRRO JARDIM BOA ESPERANC	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	CEP 14401-192	RG	125059589
CPF 098.961.578-20	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 50.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME MAURICIO TOFFANO JUNIOR					
ENDEREÇO RUA LUIS GAMA			NÚMERO 2921	COMPLEMENTO CASA 16	
BAIRRO JARDIM BOA ESPERANC	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	CEP 14401-192	RG	125057398
CPF 056.756.728-18	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 50.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 26/09/2017	NÚMERO 391.760/17-8				
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).					

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

ADMITIDO ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 098.961.578-20, RG/RNE: 12505958-9 - SP, RESIDENTE À RUA LUIS GAMA, 2921, CASA 16, JARDIM BOA ESPERANC, FRANCA - SP, CEP 14401-192, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ADMITIDO MAURICIO TOFFANO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 056.756.728-18, RG/RNE: 12505739-8 - SP, RESIDENTE À RUA LUIS GAMA, 2921, CASA 16, JARDIM BOA ESPERANC, FRANCA - SP, CEP 14401-192, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ADRIANO SICCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 170.592.928-10, RG/RNE: 250437983 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. FRANCISCO JUNQUEIRA, 606, CENTRO, ITUVERAVA - SP, CEP 14500-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TATIANA SANTOS DIAS SICCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 034.340.156-80, RG/RNE: 578048322 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. FRANCISCO JUNQUEIRA, 606, CENTRO, ITUVERAVA - SP, CEP 14500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS., DATADA DE: 01/09/2017.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR JOSE ANIBAL SOARES DE OLI, 2405, CENTRO, ITUVERAVA - SP, CEP 14500-000. , DATADA DE: 01/09/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202201529

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/02/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 166573922, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 às 15:58:58.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5207656

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** anteriores a 14/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO FM ITUVERAVA LTDA, CNPJ: 50.500.404/0001-12, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

0055096182

PEDIDO Nº:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.500.404/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/1984
NOME EMPRESARIAL RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO CIDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOUTOR JOSE ANIBAL SOARES DE OLIVEIRA	NÚMERO 2405	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUVERAVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE01@CONTABILLIPORONI.COM.BR		TELEFONE (16) 3705-8950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022 às 14:44:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM ITUVERAVA LTDA
CNPJ: 50.500.404/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:15 do dia 15/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2022.

Código de controle da certidão: **8305.4214.AB77.C5B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 50.500.404/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22020259744-80

Data e hora da emissão 15/02/2022 15:11:35

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Secretaria Municipal de Finanças

14500-000 - RUA JOAO JOSE DE PAULA, 776 CIDADE UNIVERSITARIA ITUVERAVA SP

Nro: 24286/2022

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base no Art. 90 da Lei 3463/1997, de 31/12/1997 Código Tributário Municipal (CTM).

Identificação

CCM 5994

Contribuinte **RADIO FM ITUVERAVA LTDA - ME**

CNPJ / CPF **50.500.404/0001-12**

IE / RG

Endereço **AV. DR. JOSE ANIBAL SOARES DE OLIVEIRA, 2405**

Bairro **CENTRO** Cidade: **ITUVERAVA** Estado: **SP**

Atividade

Data emissão: 15/02/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ituverava.sp.gov.br>

Número: 32086/2022

Inscrição: 5994

Data Validade: 15/03/2022

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

e2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.500.404/0001-12

Razão Social: RADIO FM ITUVERAVA LTDA

Endereço: AV DR SOARES DE OLIVEIRA 2405 A / CENTRO / ITUVERAVA / SP / 14500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020300560933148212

Informação obtida em 15/02/2022 15:17:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM ITUVERAVA LTDA**

CNPJ: **50.500.404/0001-12**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:41 do dia 15/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=50500404000112](https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=50500404000112)
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO FM ITUVERAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 50.500.404/0001-12

Certidão nº: 5569579/2022

Expedição: 15/02/2022, às 15:19:09

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM ITUVERAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.500.404/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
CIRCULANTE	*****20.678,83D	*****11.628,53D
DISPONÍVEL	*****18.638,83D	*****9.588,53D
CAIXA GERAL (20)	6.754,05D	4.223,15D
BANCOS CONTA MOVIMENTO (30)	3.414,34D	1.239,38D
CLIENTES	*****19,54D	*****0,00D
DUPLICATAS A RECEBER (62)	19,54D	0,00D
TITULOS A RECEBER	*****8.450,90D	*****4.126,00D
TITULOS A RECEBER (11801)	8.450,90D	4.126,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	*****2.040,00D	*****2.040,00D
IMOBILIZADO	*****2.040,00D	*****2.040,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (465)	2.040,00D	2.040,00D
******(XXXXX)*****		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO	*****20.678,83C	*****11.628,53C
PASSIVO CIRCULANTE	*****47.642,05C	*****62.311,85C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR	*****1.565,96C	*****0,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR (931)	1.127,28C	0,00C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR (791)	438,68C	0,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	*****2.810,36C	*****488,09C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (351)	463,55C	157,24C
IMPOSTO DE RENDA E CONTR.S/LUCRO (424)	2.346,81C	330,85C
CONTAS A PAGAR EC/CORRENTES	*****43.265,73C	*****61.823,76C
CONTAS A PAGAR (365)	8.254,60C	6.156,77C
CONTAS CORRENTES (380)	35.011,13C	55.666,99C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	*****26.963,22D	*****50.683,32D
CAPITAL SOCIAL	****100.000,00C	****100.000,00C
CAPITAL REALIZADO (216)	100.000,00C	100.000,00C
LUCROS	*****30.606,90C	*****6.886,80C
LUCROS ACUMULADOS (617)	30.606,90C	6.886,80C
PREJUIZOS	****157.570,12D	****157.570,12D
PREJUIZOS ACUMULADOS (639)	157.570,12D	157.570,12D

***** (XXXX) *****



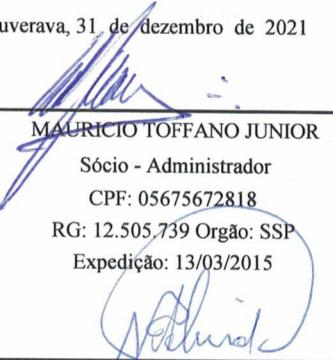
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 20.678,83 (VINTE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Ituverava, 31 de dezembro de 2021

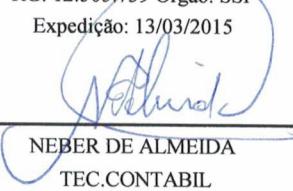

MAURICIO TOFFANO JUNIOR

Sócio - Administrador

CPF: 05675672818

RG: 12.505.739 Orgão: SSP

Expedição: 13/03/2015


NEBER DE ALMEIDA
TEC.CONTABIL

CPF: 060.356.398-87 CRC: 1SP052659O1

RG: 4407856 Orgão: SSP/MG

Expedição: 29/12/1967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.500.404/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/01/1984

NOME EMPRESARIAL
RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RÁDIO CIDADE

PORTA
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DOUTOR JOSE ANIBAL SOARES DE OLIVEIRA

NÚMERO
2405

COMPLEMENTO

CEP
14.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITUVERAVA

UF
SP

ENDERECO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE01@CONTABILLIPORONI.COM.BR

TELEFONE
(16) 3705-8950

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/05/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2023 às 19:13:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

50.500.404/0001-12

Razão Social:

RADIO FM ITUVERAVA LTDA

Endereço:

AV DR SOARES DE OLIVEIRA 2405 A / CENTRO / ITUVERAVA / SP / 14500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023**Certificação Número:** 2023052701304158130511

Informação obtida em 06/06/2023 19:15:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO FM ITUVERAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **50.500.404/0001-12**

Certidão nº: **25451273/2023**

Expedição: **06/06/2023, às 19:09:54**

Validade: **03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **RADIO FM ITUVERAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.500.404/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM ITUVERAVA LTDA
CNPJ: 50.500.404/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:45 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **A2C7.CE69.2FE1.4CB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.500.404/0001-12
NOME EMPRESARIAL: RADIO FM ITUVERAVA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional

Nome/Nome Empresarial: ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MAURICIO TOFFANO JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC [com a certificação digital ou comparecer](#)

Emitido no dia 06/06/2023 às 19:14 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM ITUVERAVA LTDA				CNPJ 50500404000112
Nº DA ESTAÇÃO 7805209	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 20' 2.00" S	LONGITUDE 47° 48' 0.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, nº 116.				DISTRITO
BAIRRO ESTAÇÃO		MUNICÍPIO Ituverava	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/02/2032
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Ituverava
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	94.3 MHz
CLASSE:	B2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD903
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE
CIDADE DA OUTORGA:	Ituverava
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO:	Ituverava
NUMERO:	2405
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	011000800345
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MECTRONICA LTDA.
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.4 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/06/2023 19:21:59



Emitido Em
16/05/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_Q2xhc3NMaWNlbmNhOjowMDIzNjQ3MlxODY5NjY3OQ==



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Id solicitação: 57dbac48d2084

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM ITUVERAVA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE	
Telefone: (16) 3705-8950	E-mail: mtuffanoituverava@hotmail.com
CNPJ: 50.500.404/0001-12	Número do Fistel: 02008022838
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/02/1992	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/02/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor José Aníbal Soares de Oliveira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 2.405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA		Complemento:
Bairro: ESTAÇÃO		Numero: 116
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ituverava			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.453kW
HCI: 22.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/19:06:34 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805209	Número Indicativo: ZYD903
Data Último Licenciamento: 16/05/2022	Número da Licença: 53500.036525/2022-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 20' 2.00" S	Longitude: 47° 48' 0.00" W	Cota da base: 630.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC126
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 78-50A		Fabricante: KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.41 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTFM PV2			Fabricante: MECTRONICA LTDA.		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 22.4 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 2.53	5°: 2.53	10°: 2.48	15°: 2.41	20°: 2.31	25°: 2.19	30°: 2.05	35°: 1.91	40°: 1.76	45°: 1.61	50°: 1.45	55°: 1.24	
60°: 1.02	65°: 0.79	70°: 0.56	75°: 0.35	80°: 0.18	85°: 0.06	90°: 0	95°: 0.02	100°: 0.1	105°: 0.23	110°: 0.39	115°: 0.57	
120°: 0.77	125°: 0.96	130°: 1.15	135°: 1.31	140°: 1.46	145°: 1.63	150°: 1.81	155°: 1.99	160°: 2.15	165°: 2.3	170°: 2.42	175°: 2.5	
180°: 2.53	185°: 2.5	190°: 2.41	195°: 2.27	200°: 2.11	205°: 1.93	210°: 1.76	215°: 1.61	220°: 1.49	225°: 1.43	230°: 1.42	235°: 1.46	
240°: 1.53	245°: 1.62	250°: 1.71	255°: 1.8	260°: 1.88	265°: 1.93	270°: 1.95	275°: 1.92	280°: 1.85	285°: 1.75	290°: 1.64	295°: 1.53	
300°: 1.43	305°: 1.35	310°: 1.31	315°: 1.32	320°: 1.38	325°: 1.5	330°: 1.66	335°: 1.84	340°: 2.03	345°: 2.21	350°: 2.37	355°: 2.47	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	15/02/1982	18/02/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125002960020199	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2850	Portaria	MC	05/10/1984		Mudança de Local	Técnico
9999	2851	Portaria	MC	05/10/1984		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	279	Portaria	MC	06/07/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	2070	Portaria	MC	16/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	240297	Despacho	MC	24/02/1997	28/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	548	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	446	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291001241381979	47152	Ato	ER	07/10/2004	13/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.013969/2020-28	2227	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.031715/2022-53	5665	Ato	ORLE	21/04/2022	27/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...Tipo de Consulta: CNPJCNPJ: 50.500.404/0001-12**RADIO FM ITUVERAVA LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO	098.961.578-20	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ituverava
		RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
MAURICIO TOFFANO JUNIOR	056.756.728-18	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ituverava

Usuário: [ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 19:20:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 056.756.728-18												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MAURICIO TOFFANO JUNIOR	056.756.728-18	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ituverava	

Usuário: [ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 19:25:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 098.961.578-20												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO	098.961.578-20	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ituverava	

Usuário: [ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 19:24:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:

CNPJ:

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: [ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: 06/06/2023 Hora: 19:20:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Extrato de Lançamentos > | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM ITUVERAVA LTDA

Nº FISTEL: 02008022838

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 50500404000112

Situação: Ativa

Data Validação: 18/02/2002

☒ CADIN: Não

Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:
Integral
☒ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Bairro: Centro

UF: SP

Bairro: CENTRO

UF: SP

End. Sede: Avenida Doutor José Aníbal Soares de Oliveira 2.405

CEP: 14500-000

Município: Ituverava

End. Corresp.: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA 2405

CEP: 14500-000

Município: Ituverava

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	02/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	02/04/1991	7.546,34	0,00	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	49.804,21	49.804,21	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	13/12/1995	75,35	69,26	0006	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	13/12/1995	6,09	6,09	0007	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
					01/04/1996	44,42				0,00
9999	0	1996	01/04/1996	0,00	01/04/1996	5,05	0,00	0008	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	500,00	500,00	0010	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	24/02/1999	500,00	500,00	0011	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	2001	31/01/2002	R\$ 613,52	05/03/2002	613,52	613,52	0014	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	28/03/2002	500,00	500,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
5370	1	2004	12/11/2004	13,42		0,00	0,00	0018	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
8766 - TFI	1	2004	12/11/2004	1.000,00		0,00	0,00	0019	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
5370	1	2004	20/11/2004	13,42	22/11/2004	13,42	13,42	0020	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2005	30/04/2006	2.337,25		0,00	0,00	0023 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	13/06/2018	402,72	402,72	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	13/06/2018	61,02	61,02	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	20/04/2020	625,20	625,20	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	20/04/2020	94,73	94,73	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	25/02/2022	627,16	627,16	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	25/02/2022	95,02	95,02	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	24/04/2020	R\$ 280,70	20/04/2020	280,70	280,70	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	25/02/2022	621,65	621,65	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	25/02/2022	94,19	94,19	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	27/05/2022	597,19	597,19	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	27/05/2022	90,49	90,49	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	13/05/2022	R\$ 280,70	19/04/2022	280,70	280,70	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	10/06/2022	R\$ 1.500,00	13/05/2022	1.500,00	1.500,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	28/03/2023	495,00	495,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	28/03/2023	75,00	75,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 06/06/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 **Menu Principal** ▾SRD »» Relatórios »» **Outorga** internet teia menu ajuda**Sistemas
Interativos****Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: SP	Município: Ituverava	Município	Data Outorga	Validade			
	Entidade						
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CULTURA LTDA	Ituverava					
	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	Ituverava					
	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	Ituverava					
	STEREO RADIO FM DE ITUVERAVA LTDA	Ituverava	26/01/1992	26/01/2002			
Usuário: ricardoc.mrc - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 19:27:49		Página: [1] <input type="checkbox"/> [Ir] <input type="checkbox"/> [Reg] <input type="checkbox"/>					
Registro 1 até 4 de 4 registros							
<input type="checkbox"/> Tela Inicial <input type="checkbox"/> Imprimir <input type="checkbox"/> Exportar Excel							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM ITUVERAVA LTDA**

CNPJ: **50.500.404/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:19:02 do dia 06/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Data de Envio
07/06/2023 07:56:20

De
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para
cgfm@mcom.gov.br

Assunto
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem
Processo nº: 53115.004170/2022-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ Nº 50.500.404/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada Ituverava/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de processo administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.004170/2022-56**

Inez Joffily França

Qua, 07/06/2023 09:54

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativa à emissora RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ Nº 50.500.404/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Ituverava/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de junho de 2023 07:56

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004170/2022-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ Nº 50.500.404/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Ituverava/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f> 1/1

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8365/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004170/2022-56

INTERESSADO: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA., no bojo do qual foi manifestado interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Ituverava, referente ao seguinte período: 18/02/2022 a 18/02/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais nentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/1963;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de direta, indiretamente ou por meio de uma ou mais empresas sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que mediante procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ainda que assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada devidamente a indicação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio de apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não são aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos de que trata o parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, e no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/06/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10944742** e o código CRC **9E8C690B**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 10944742



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15571/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ Nº 50.500.404/0001-12)
Avenida Doutor José Aníbal Soares de Oliveira, nº 2405 - Centro
14500-000 Ituverava/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004170/2022-56

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8365/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência deste Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministério-das-comunicações) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministério-das-comunicações>).

3. Para u lizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, com o fim de que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanecerá disposta para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro** em 07/06/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 1º de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10944752** e o código CRC **5B51D29D**.

Anexos:

- Nota Técnica 8365 (10944742)

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 10944752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Data de Envio
07/06/2023 16:55:21

De
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para
CONTABILIDADE01@CONTABILLIPORONI.COM.BR

Assunto
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem

PROCESSO Nº: 53115.004170/2022-56

INTERESSADA: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexas

Oficio_10944752.html
Nota_Tecnica_10944742.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

50.500.404/0001-12

Razão Social

[Pesquisar](#)

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	CONTABILIDADE01@CONTABILLIPO

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACCCI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IGARAPÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002, que autoriza a ACCCI - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., originariamente deferida à Ituverava - Emissora de Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TRAIRY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Trairy Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 157, segunda-feira, 16 de agosto de 2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL E CULTURAL DE INACIOLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ (ACADEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.

22-5079f28050f
c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

Nº 1374 - Processo nº 29110.000413/91. RÁDIO E TV VALE DO URUARÁ LTDA - RTV - Ururá/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 11+ (onze decalado para mais).

Nº 1378 - Processo nº 53720.000138/93. REDE NOVO ESTADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Ananindeua/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 50 (cinqüenta).

N 1421- Processo nº 53720.000866/94. RÁDIO FLORESTA LTDA - RTV - Goianésia/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 08+ (oito decalado para mais).

Nº 1423 - Processo nº 50720.000716/92. REDE NOVO ESTADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Monte Alegre/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 06+ (seis decalado para mais).

424 - Processo nº 53720.000867/94. RÁDIO FLORESTA LTDA - RTV - Novo Repartimento/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 08 (oito).

Nº 1426 - Processo nº 50720.000822/92. A & N SISTEMA DE COMUNICAÇÕES E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS LTDA - RTV - Abaetetuba/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 42 (quarenta e dois).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(16 - 13.12.96 - 47,03)
(16+02 - 13.12.96 - 47,03)
(166 478-5 - 13.12.96 - 47,03)
(166 485-8 - 13.12.96 - 47,03)
(166 486-6 - 13.12.96 - 47,03)
(166 487-4 - 13.12.96 - 47,03)

PORTARIA Nº 2.070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 29100.001695/91 - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituverava, Estado de Minas Gerais. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(117.081-2 - 19.12.96 - 47,03)

PORTARIA Nº 17 DE DEZEMBRO DE 1996

2115 - Processo nº 53000.002548/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - do Sul/SC - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 16+ (dezesseis decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2116 - Processo nº 53000.002553/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Caçador/SC - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17+ (dezessete decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2158 - Processo nº 53000.003644/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Prado/SC - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17+ (dezessete decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2304 - Processo nº 53000.001367/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Santarém/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17+ (dezessete decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2305 - Processo nº 53000.001366/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Olírios/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 16 (dezessete). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2306 - Processo nº 53000.001365/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Marabá/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 15 (quinze). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2307 - Processo nº 53000.001364/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Conceição do Araguaia/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 02+ (dois decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2308 - Processo nº 53000.001361/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Abaetetuba/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 21+ (vinte e um decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2309 - Processo nº 53000.001362/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Bragança/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17 (dezessete).

Nº 5.801-4 - 20.12.96 - R\$ 470,30

Nº 2469 - Processo nº 53000.002175/95. TELEVISÃO CIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND S/A - RTV - Assis Chateaubriand/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 02 (dois educativo).

Nº 2477 - Processo nº 53710.000716/95. SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NOROESTE MINEIRO LTDA - RTV - João Pinheiro/MG - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 05 - (cinco decalado para menos).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(117.080-4 - 19.12.96 - 47,03)
(117.079-0 - 19.12.96 - 47,03)

PORTARIA Nº 2502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 53000.001363/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Cametá/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 15 (quinze).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(115.801-4 - 20/12/96 - R\$ 470,30)

PORTARIA Nº 2.503, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 297 de 17 de dezembro de 1996, do Ministério da Fazenda,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT nº 20/96, aprovada pela Portaria nº 1.533, de 4 de novembro de 1996, e a Norma nº. 23/96 e seu anexo, aprovada pela Portaria nº 1.536, de 4 de novembro de 1996, ambas deste Ministério, resolve:

Art. 1º Fixar os Valores Máximos dos itens Habilitação, Assinatura, Valores de Comunicação VC-1, VC-2 e VC-3, Adicional por Chamada e Deslocamento DSL-1 e DSL-2, do Plano de Serviço Básico das Concessionárias de Serviço Móvel Celular, expressos em Real (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogando as Portarias nºs. 771 e 772, ambas de 13 de outubro de 1994, e a Portaria nº. 302, de 29 de novembro de 1995, todas deste Ministério.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

ANEXO

PLANO DE SERVIÇO BÁSICO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SMC (Valores Máximos, em Reais, líquidos de impostos e contribuições sociais)

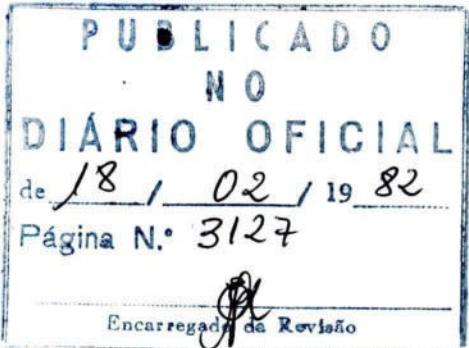
	VALORES EM R\$
01. Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P	330,00
a) Habilitação	27,00
b) Assinatura	0,27
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	
02. Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP	330,00
a) Habilitação	27,00
b) Assinatura	0,27
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	
03. Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ	300,00
a) Habilitação	28,00
b) Assinatura	0,28
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	
04. Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELES P	300,00
a) Habilitação	28,00
b) Assinatura	0,28
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	
05. Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG	300,00
a) Habilitação	28,00
b) Assinatura	0,28
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



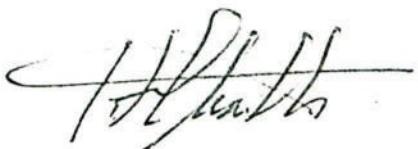
Portaria n.º 31 , de 15 de fevereiro de 1982

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.800/79 (Edital nº 37/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à ITUVERAVA - EMISSORA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.



HARALDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 31 , DE 15 DE fevereiro DE 1982

I

Fica assegurado à ITUVERAVA - EMISSORA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;




m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia anu-

2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indemnização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 Menu Principal ▾

2AIBrr245 10231l640s27l2017 43147 649124641 u644

47 1671 142

0178 2v832

1234532647589 2 47589 2

!#\$%&#\$()*+,-./4012364451461 46

7#8&\$9:;!#<=!>&,#>.?@1ABCDAEFGH?IGI

J

/K4L4417647 623432345640155247L4602MK4

N)*O>!#.>\$>&(-,-P8;\$Q\$R&(-,-\$S!&!>-\$T-;U-%#\$\$\$\$\$\$\$\$\$=-,-.\$VW<XY<VXVZ\$\$\$\$\$\$\$\$\$[#>-.\$.].V].JX

\$
\$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 Menu Principal ▾

2A@Brr245 10231@640s27t2017 43147 649124641 u644

47 1671 142

0178 2v832

1234532647589 2 47589 2

!#\$%&#()*+,-./4012364451461 46
7#8&\$9:;!#<=!=>&,#>.?@1ABCDAEFGH?@G@
/J4K4417647 623432345640155247K4602LJ4

M)*N>!#.>\$>&(-,-O8;\$P\$Q&(-,-\$R!&!>-\$S;-T-%#\$\$\$\$\$\$\$\$\$=-,-.\$UV<WX<UWUY\$\$\$\$\$\$\$\$\$Z#>-.[\$.U].U[

\$
\$

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



01234561 ▾

7 89:23;

<=2923:=>6=;6?@12;91 = <=A=BC = | BC | =D =E2F3:@G3;# H =I@:2;3;

JKLMN	OPQPRN S	TUVW S	XYPZ[Q M S	UR]ZNPM^ S	TQ_QPM_S	JZYQ^Z[Q M S	OM_ZK
8@1F3:@G3;=6i=jkI	ImAno=pn3q3:=r@s6qs@3>9t	BCBCCoCoCCC<u	vEkwx=Im=wyz80vE8E=rykE	CuCC(Cuu{{	j	n9i6;s@3:	Im

!#

!22 !2 "2!2# \$ %"&#(#94##!1#031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

28/3



PUBLICADO
Nº
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DIÁRIO OFICIAL
de 11, 03, 1983
Página N.º 4007
Encarregado da Revisão

Portaria nº 0271, de 23 de Fevereiro de 1983

Revogado

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 170.359/83,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a ITUVERAVA-EMISSORA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, com sede na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, a efetivar alteração de seu contrato social, com o objetivo de mudar a sua denominação social para "RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA", consolidar o seu contrato social, que passará a redigir-se de acordo com a minuta apresentada e efetuar as seguintes transferências de cotas:

DE:	LUIZ FERNANDES HENRIQUE DOS SANTOS	COTAS
PARA :	PAULO ROBERTO HENRIQUE DOS SANTOS	50
	ODAIR HENRIQUE DOS SANTOS	50

*transfeiendas
revogadas pelo
Port 567/83
em decorrência
de discussão parti-
cial*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
PAULO ROBERTO HENRIQUE DOS SANTOS	100	100.000,00
ODAIR HENRIQUE DOS SANTOS	<u>100</u>	<u>100.000,00</u>
TOTAL	200	200.000,00

III- A direção da sociedade continuará a ser exercida pelo sócio ODAIR HENRIQUE DOS SANTOS, no cargo de Diretor- Gerente.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



RUBENS BUSSACOS

DR/SPO

NAL/jdm

Proc. nº 170.359/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.004170/2022-56**Entidade:** RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.**CNPJ nº:** 50.500.404/0001-12**FISTEL nº:** 02008022838**Localidade:** Ituverava/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/02/2022**Período:** 18/02/2022 a 18/02/2032**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens **(TV)**, em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **(FM)**, em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média **(OM)**, em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado <input checked="" type="checkbox"/> Sim MCOM, firmado pelo representante legal <input type="checkbox"/> Não da Entidade, acompanhado das declarações <input type="checkbox"/> Não se aplica de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10997338	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida <input checked="" type="checkbox"/> Sim de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no § 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10997338	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicação de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10997338	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10944666, Págs. 5-8 10495686	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10997337	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9487642, Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10944665, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 10944665, Pág. 4 Est. 9487642, Pág. 16 Mun. 9487642, Pág. 17	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10944666, Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10944665, Pág. 4 FGTS 10944665, Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10944665 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MAURICIO TOFFANO JUNIOR 10997339 ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO 10997340	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.				
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10944666, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(X) Sim () Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10944666, Págs. 9-11 11006323	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10945845	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim (X) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11005681** e o código CRC **582ECDA**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

SEI nº 11005681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10849/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004170/2022-56

INTERESSADA: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À COMUNICAÇÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Ituverava**, inscrito no **CNPJ nº 50.500.404/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em modulação, na localidade de Ituverava/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008022838**, referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objetivo é a constatação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cedição que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Executivo, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação, assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração de preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - cedão simplificada ou documento equivalente, de que o órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Caixa de Assistência dos Trabalhadores, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes pertence a quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleitoral que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou quaisquer decoração especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

judicial colegiado, pela práça dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma eventual contínua de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros especiais, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, a serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 1982 (págs. 3-8). É importante ressaltar que, conforme consta na Portaria nº 271, de 23 de fevereiro de 1983, a razão social da interessada foi alterada para "Rádio FM Ituverava Ltda (CNPJ 11.027.150/0001-00)".

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 11006314 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dezembro de 2001, gerando o protocolo nº 53830.000919/2001-86, acompanhado de parte da documentação exigida atesse, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga entre 18 de agosto de 2001 e 18 de novembro de 2001. O processo foi alvo de diversas ~~maneira~~ ^{até} ~~se~~ ^{se} ~~o~~ ^o adiamento entre 2001 e 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão quanto ao pedido formulado.

9. Sobre a recepção do pedido ~~intermediado~~, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2016, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de reabertura protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados, a partir da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma regulamentada.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que veram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação ~~interessada~~ ^{interessada} fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade ante a anis a concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. No tocante ao período de **2012-2022**, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 20 de outubro de 2011, por meio do Processo Administrativo nº 53000.053317/2011-0, com parte da documentação instrutória. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 18 de agosto de 2011 e 18 de novembro de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas consuem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de cappreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de p o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos ~~lados~~ parebidos pela soberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos de manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária. De todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.



15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo per 9487642 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga/é, temporéz que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos dos autos (SUPER 1005681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita solicitações de documentos, muitas vezes onerosas às entidades, e que perdem sua validade no procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável o comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente exigida pelo Ministério das Comunicações, fixa-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado de declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.104/2020 e nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, a documentação, simplificada, endereçada pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos ~~docs~~, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam ~~moemque~~ foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10997337).

19. Neste contexto, convém consignar que, conforme constado no parágrafo 1º, da Cláusula Quinta da 6ª Alteração Contratual, os sócios administradores Sr. MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR, e a Sra. ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI ~~que~~ qualificados, assinaram (sic) em conjunto ou isoladamente todos os negócios ~~0480642~~ (SUPER 3-10). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa interessada.

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, de junho de 2023 e em 24 de julho de 2023 (SUPER 10944666 - Págs. 5-8; e SUPER 11026424).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa interessada explora somente o serviço de radiodifusão, objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de pessoas jurídicas executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Maurício Toffano Junior e Almeida Liporoni Toffano não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de caráter desfavorável em dade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10944666 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite a apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945845).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou documentação emenda pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se a documentação emenda fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se a documentação da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Financiamento de ~~comunicações~~ comunicações. Colacionou-se, de igual modo, emenda pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11005681).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a convalidade da licença para funcionamento da estação.

25. Salienta-se, ainda, que, a par da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, de 1962, de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade da licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a seguir:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405/2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicação de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico (omnidirecional ou direção) do sistema radiante; (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela P RT GM/M COM 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação (TFI). (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela P RT GM/M COM 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela P RT GM/M COM 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela P RT GM/M COM 2.524/2021) (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela P RT GM/M COM 2.524/2021) (Origem: P RT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, que permanecerá em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). No entanto, a validade da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, deve ser comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença de funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada possui licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação 106 é de 10 maio de 2022, com validade até 18 de fevereiro de 2032 (SUPER 10944666 - Pág. 1; e SUPER 11026441).

29. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não possui parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquele 10944666 - PÁGINA 9-11; e SUPER 11006323). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso apreço.

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da concessão de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.789, dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, anexo ao Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga, bem como das minutas de Portaria 11006547 e de Exposição de Motivos (SUPER 11006547), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- em caso de manifestação favorável da unidade de comunicação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.789, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas, consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 1º de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11006326** e o código CRC **87DC34F4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11006529)
- Minuta de Exposição de Motivos (11006547)

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11006326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINUTA

PORTARIA N° MINUTA DE

DE 2023.

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, in as razões presentes na Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de frequência modulada, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11006529** e o código **499CA5D2**.



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINUTA

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões da Nota Técnica nº 10.849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez dias de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituverava, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11006547** e o código CRC **EC29ED18**.



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39501/2023/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM (11006326)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando a referência à Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM (11006326) a qual trata de processo administrativo nº 50.500.404/0001-12, que venceu a renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ituverava/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008022838, referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/08/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11042530** e o código CRC **127781C0**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11042530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004170/2022-56

INTERESSADAS: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA., com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Ituverava/SP**, referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM (11006326)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 51 e 52 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA**, referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Ituverava/SP**, referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM (11006326)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE"

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 1982 (SUPER 11006314 - Págs. 3-8). É importante ressaltar que, conforme consta da Portaria nº 271, de 23 de fevereiro de 1983, a razão social da interessada foi alterada para "Rádio FM Ituverava Ltda" (SUPER 11027150).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1992-2002. De acordo com a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 11006314 - Págs. 1-2).*

8. *Concernente ao período de 2002-2012, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de dezembro de 2001, gerando o protocolo nº 53830.000919/2001-86, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de agosto de 2001 e 18 de novembro de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

11. *No tocante ao período de 2012-2022, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 20 de outubro de 2011, por meio do Processo Administrativo nº 53000.053317/2011-76, juntamente com parte da documentação instrutória. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 18 de agosto de 2011 e 18 de novembro de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

15. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 18 de fevereiro de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9487642 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022." (sublinhamos)*

3. No requerimento protocolado em **18 de fevereiro de 2022**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2022-2032 (SUPER 9487642 - Págs. 1-2)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, iente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ituverava/SP**, do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias Jurídicas caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f)

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1. Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2055/er-a998-4416-bc32-5ce79f28050f>

Qd557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)



c2d537efda998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora em **frequência modulada**, que detém na localidade de **Ituverava/SP**, referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.

25. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM (11006326)**, a outorga em questão foi conferida originalmente à requerente, quando ainda se denominava **"Rádio Ituverava - Emissora de Freqüência Modulada Ltda."**, com a edição da **Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1982**, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 1982 (SUPER 11006314 - Págs. 3-8), adotando a atual denominação com publicação da **Portaria nº 271, de 23 de fevereiro de 1983 (SUPER 11027150)**.

26. O último pedido de renovação de outorga *in casu* se refere ao decênio de **1992-2002** e foi autorizado com a publicação da **Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996**, no DOU de 23 de dezembro de 1996, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 446, de 2004**, publicado no DOU de 16 de agosto de 2004 (SUPER 11006314 - Págs. 1-2), tendo a concessão sido renovada por mais de 10 (dez) anos, a partir de **18 de fevereiro de 1992**.

27. Quanto ao decênio de 2002-2012, apurou a SECOE ter a pleiteante apresentado **intempestivamente** seu pedido de renovação no dia **7 de dezembro de 2001**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que o respectivo protocolo deve observar o período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre 18 de agosto de 2001 e 18 de novembro de 2001.

28. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2012, andamento algum foi dado ao referido processo, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

29. Já, no tocante ao decênio de **2012-2022**, observou a requerente as normas de regência da espécie, apresentando **tempestivamente** seu requerimento de renovação da outorga que detém no dia **20 de outubro de 2011**, considerando, assim o período compreendido entre 18 de agosto de 2011 e 18 de novembro de 2011.

30. Mais uma vez, todavia, apesar de ter sido alvo de diversas análises, andamento algum foi dado ao referido pleito, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

31. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2022 a 2032**, informou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **18 de fevereiro de 2022** (SUPER 9487642 - Págs. 1-2), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre **18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022**.

32. Calha ressaltar que, apesar da citada intempestividade (decênio de **2002-2012**), protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso). ”

33. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, “*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*”, conforme aduziu.

34. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11005681).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, cujo rol contém a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

37. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

“16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11005681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-4416-bc32-5ce79f2050f>

c2d557ef-a998-4416-bc32-5ce79f2050f

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10997337**).

39. Quanto a esse último ponto, apurou a SECOE constar do **parágrafo 1º da Cláusula Quinta** da sua **6ª Alteração Contratual** que os sócios “**administradores Sr. MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR, e a Sra. ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO, já qualificados, assinaram (sic) em conjunto ou isoladamente todos os negócios sociais**” (**SUPER 9487642 - Págs. 3-10**), encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de um dos representantes legais requerente.

40. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **6 de junho de 2023** e em **24 de julho de 2023** (**SUPER 10944666 - Págs. 5-8**; e **SUPER 11026424**).

41. Ainda segundo o **SIACCO**, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os **sócios administradores Maurício Toffano Junior e Adriana de Almeida Liporoni Toffano não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

42. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10944666 - Págs. 2-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10945845**).

43. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11005681**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de **São Paulo**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

44. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

45. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[3].

46. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f)

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

47. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

48. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **16 de maio de 2022**, com validade até **18 de fevereiro de 2032 (SUPER 10944666 - Pág. 1; e SUPER 11026441)**.

49. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

52. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro de maior celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d553/ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

24557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº-5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, **caput**)

§ 1º Na solicitação de que trata o **caput** deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse e outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

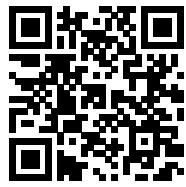
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004170202256 e da chave de acesso bf78af3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1299588828 e chave de acesso bf78af3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 10:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02056/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004170/2022-56

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio FM Ituverava Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ituverava/SP**, no período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ituverava/SP**, concedida à entidade **Rádio FM Ituverava Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio FM Ituverava Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

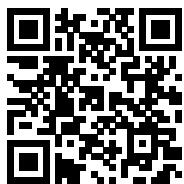


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299600268
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Brasília, 04 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004170202256 e da chave de acesso bf78afd3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1299600268 e chave de acesso bf78afd3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 13:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299600268>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02060/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004170/2022-56

INTERESSADOS: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

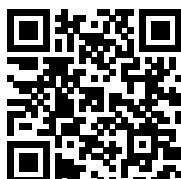
Aprovo o **PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02056/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004170202256 e da chave de acesso bf78afd3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1299970076 e chave de acesso bf78afd3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 15:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-4416-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-4416-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10683, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, inserido no sistema, as razões expostas na Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, encaminhada pelo Parecer Jurídico nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de rádio de frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelas leis Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações** em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 20 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11150315** e o código CRC **7B1564DA**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11150315



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões da Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovada Portaria MCOM nº 10.683, de 5 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a concessão de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de dezembro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de rádio de frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações** em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 20 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11150319** e o código CRC **1A858E2F**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11150319



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42441/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10683/2023(11150315) e Exposição de Motivos nº 327/2023 (11150326)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/12987256 (caminho a Portaria nº 10683/2023(11150315) e Exposição de Motivos nº 327/2023) pauta a implementação as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 1º de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11150326** e o código CRC **48FA1194**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11150326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/10/2023 16:46:05**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9941032**Data prevista de publicação:** 27/10/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21080314	PORTARIA NA 10674.rtf	636dfc75a56fd0be3adfa168eebbcbea	9,00	R\$ 350,28
21080315	PORTARIA NA 10675.rtf	e058543248ec266ed5ea934a7b4fb213	9,00	R\$ 350,28
21080316	PORTARIA NA 10676.rtf	40f7055ac2351f0ffcc53d43cce4beeb	9,00	R\$ 350,28
21080317	PORTARIA NA 10683.rtf	75c59f37a3fe85fb1bb8582c041c0454	9,00	R\$ 350,28
21080318	PORTARIA NA 10686.rtf	c423faf22418926540900cd1187048b3	10,00	R\$ 389,20
21080319	PORTARIA NA 10687.rtf	00fc338ec8ad10e7c67f4f049e84c96b	14,00	R\$ 544,88
21080320	PORTARIA NA 10688.rtf	f87cb3c123e016f4dfc4f933a36de4c1	9,00	R\$ 350,28
21080321	PORTARIA NA 10717.rtf	1a7434d8b27084d074168bff40248cc9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			79,00	R\$ 3.074,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Minis

PORTARIA Nº 10.683, DE 5 DE OUTUBRO DE

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962, a permissão originalmente outorgada à Rádio FM Ituverava S.A. de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA S.A. (nº de inscrição no Cadastro Nacional de Rádio e Televisão - CNE: 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de rádio de frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
50f

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac48d2084

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM ITUVERAVA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE	
Telefone: (16) 3705-8950	E-mail: mtoffanoituverava@hotmail.com
CNPJ: 50.500.404/0001-12	Número do Fistel: 02008022838
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/02/1992	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/02/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor José Aníbal Soares de Oliveira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 2.405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA		Complemento:
Bairro: ESTAÇÃO		Numero: 116
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ituverava			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.453kW
HCI: 22.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/17:10:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805209	Número Indicativo: ZYD903
Data Último Licenciamento: 16/05/2022	Número da Licença: 53500.036525/2022-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 20' 2.00" S	Longitude: 47° 48' 0.00" W	Cota da base: 630.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC126
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 78-50A		Fabricante: KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.41 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTFM PV2			Fabricante: MECTRONICA LTDA.		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 22.4 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 2.53	5°: 2.53	10°: 2.48	15°: 2.41	20°: 2.31	25°: 2.19	30°: 2.05	35°: 1.91	40°: 1.76	45°: 1.61	50°: 1.45	55°: 1.24	
60°: 1.02	65°: 0.79	70°: 0.56	75°: 0.35	80°: 0.18	85°: 0.06	90°: 0	95°: 0.02	100°: 0.1	105°: 0.23	110°: 0.39	115°: 0.57	
120°: 0.77	125°: 0.96	130°: 1.15	135°: 1.31	140°: 1.46	145°: 1.63	150°: 1.81	155°: 1.99	160°: 2.15	165°: 2.3	170°: 2.42	175°: 2.5	
180°: 2.53	185°: 2.5	190°: 2.41	195°: 2.27	200°: 2.11	205°: 1.93	210°: 1.76	215°: 1.61	220°: 1.49	225°: 1.43	230°: 1.42	235°: 1.46	
240°: 1.53	245°: 1.62	250°: 1.71	255°: 1.8	260°: 1.88	265°: 1.93	270°: 1.95	275°: 1.92	280°: 1.85	285°: 1.75	290°: 1.64	295°: 1.53	
300°: 1.43	305°: 1.35	310°: 1.31	315°: 1.32	320°: 1.38	325°: 1.5	330°: 1.66	335°: 1.84	340°: 2.03	345°: 2.21	350°: 2.37	355°: 2.47	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	15/02/1982	18/02/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125002960020199	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2850	Portaria	MC	05/10/1984		Mudança de Local	Técnico
9999	2851	Portaria	MC	05/10/1984		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	279	Portaria	MC	06/07/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	2070	Portaria	MC	16/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	240297	Despacho	MC	24/02/1997	28/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	548	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	446	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291001241381979	47152	Ato	ER	07/10/2004	13/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.013969/2020-28	2227	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.031715/2022-53	5665	Ato	ORLE	21/04/2022	27/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115004170202256	10683	Portaria	MC	05/10/2023	27/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43381/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 327 (11150319)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10683/2023/SEI-MCOM (11188005), encaminho a Vossa Exposição de Motivos 327 (11150319), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/10/2023, às 11:41 (horário de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11190572** e o código CRC **F0BC8D52**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11190572



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

EM nº 00657/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.683, de 5 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32655/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004170/2022-56

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição d
assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre
outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 0
às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o
verificador **11197503** e o código CRC **C1E08175**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11197503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO FM DE ITUVERAVA LTDA

CNPJ: 50.500.404/0001-12

CEP da sede: 14500-000

Endereço da sede: Avenida Doutor José Anibal Soares de Oliveira, nº 2405, Centro, Ituverava/SP

E-mail de contato: contabilidade01@contabilliporoni.com.br

Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	18/02/2022 A 18/02/2032	
Localidade da renovação:	ITUVERAVA	UF: SP



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Petição (9487642) SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Eu, **MAURICIO TOFFANO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 056.756.728-18, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

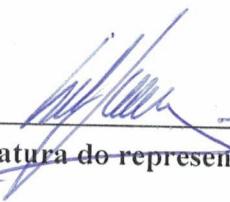
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ituverava /SP, 15 de fevereiro de 2022.


Assinatura do representante legal

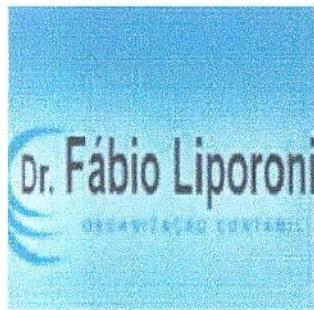
Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Petição (9487642) SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



JUCESSP

26 09 17

11



JUCESSP PROTOCOLO
0.960.824/17-0



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADADA DENOMINADA:

“RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.”

CNPJ (MF) nº 50.500.404/0001-12

NIRE nº 35202201529

JOSÉ ADRIANO SICCA

brasileiro, nascido em 30/09/1975, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da *Cédula de Identidade RG* sob nº 25.043.798-3 SSP/SP e do *CPF (MF)* sob nº 170.592.928-10; residente e domiciliado na Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Junqueira, 606 – Centro, CEP: 14.500-000;

TATIANA SANTOS DIAS SICCA

brasileira, nascida em 01/03/1978, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da *Cédula de Identidade RG* sob nº 57.804.832-2 SSP/SP e do *CPF (MF)* sob nº 034.340.156-80; residente e domiciliada na Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Junqueira, 606 – Centro, CEP: 14.500-000;

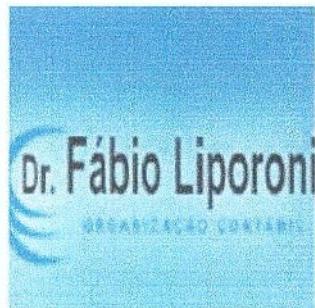
Os signatários do presente instrumento, acima designados e também qualificados, únicos sócios componentes da *Sociedade EMPRESÁRIA Limitada*, denominada: **“RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.”**, estabelecida na *Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Soares de Oliveira, 2405 – Centro, CEP: 14.500-000*, cuja constituição e as alterações contratuais foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESSP – NIRE sob nº 35202201529, em sessão de 18/03/1983; a primeira alteração sob nº 147.961/94-4, em sessão de 05/10/1994; a segunda alteração sob nº 062.594/96-5, em sessão de 02/05/1996; a terceira alteração sob nº 417.945/04-8, em sessão de 04/11/2004; a quarta alteração sob nº 161.697/15-0, em sessão de 07/05/2015; e a quinta alteração sob nº 006.666/17-6, em sessão de 10/01/2017, deliberaram os seguintes procedimentos:

1º) Em 01/09/2017, o sócio cedente retirante Sr. **JOSÉ ADRIANO SICCA**, já qualificado, possuidor de **50.000** (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada cota, *totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro moeda corrente do país*, **retira-se** da sociedade **vendendo a totalidade de suas cotas** para o novo sócio cessionário ingressante Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR** brasileiro, nascido em 02/05/1966, casado no regime da comunhão parcial de bens, vigência da Lei nº 6.515-77, farmacêutico, portador da *Cédula de Identidade RG* sob nº 12.505.739-8 SSP/SP e do *CPF (MF)* sob nº 056.756.728-18; Residente e domiciliado nesta Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Luís Gama, 2921 - Casa 16 - Jardim Boa Esperança, CEP: 14.401-192;

Nesta data, a sócia cedente retirante Sra. **TATIANA SANTOS DIAS SICCA**, já qualificada, possuidora de **50.000** (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada cota, *totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro moeda corrente do país*, **retira-se** da sociedade **vendendo a totalidade de suas cotas** para a nova sócia cessionária ingressante Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO** brasileira, nascida em 09/09/1968, casada no regime da comunhão parcial de bens, vigência da Lei nº 6.515-77, advogada, portadora da *Cédula de Identidade RG* sob nº 12.505.958-9 SSP/SP e do *CPF (MF)* sob nº 098.961.578-20; Residente e domiciliada nesta Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Luís Gama, 2921 - Casa 16 - Jardim Boa Esperança, CEP: 14.401-192;

- 1 -

c2d557efef98-44f6-bc32-5ce79f28050f



JUICE 38

26 09 17

11

Os sócios cedentes retirantes Sr. **JOSÉ ADRIANO SICCA** e Sra. **TATIANA SANTOS DIAS SICCA**, declaram neste ato que já receberam todos os seus haveres referentes às respectivas cotas da sociedade que ora cede e transfere, não tendo nada mais a reclamar, requerer ou demandar, contra o sócio cessionário ingressante anuente Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR** e contra a sócia cessionária ingressante anuente Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, todos já qualificados, ou contra a sociedade, com referência às referidas cotas.

O sócio cessionário ingressante anuente Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, a sócia cessionária ingressante anuente Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, o sócio cedente retirante Sr. **JOSÉ ADRIANO SICCA** e a sócia cedente retirante Sra. **TATIANA SANTOS DIAS SICCA**, todos já qualificados, sub-rogam-se neste ato nos direitos e obrigações referentes às cotas que foram cedidas.

Considerando as alterações ora procedidas, o **capital** da sociedade ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

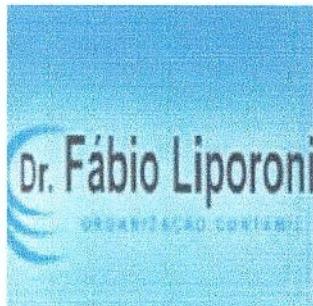
Sócio	Participação	Cotas	Capital Social
MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR			
Transferência de cotas de <i>capital social</i> do sócio cedente retirante Sr. JOSÉ ADRIANO SICCA , já totalmente integralizados.....		50.000	R\$ 50.000,00
Total de seu Capital Social	50%	50.000	R\$ 50.000,00
Sócia	Participação	Cotas	Capital Social
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO			
Transferência de cotas de <i>capital social</i> da sócia cedente retirante Sra. TATIANA SANTOS DIAS SICCA , já totalmente integralizados.....		50.000	R\$ 50.000,00
Total de seu Capital Social	50%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	100.000	R\$100.000,00

2º) Nesta data os sócios, já qualificados, de comum acordo, resolvem alterar a **administração** e a **retirada pró-labore** da sociedade, que eram praticada única e exclusivamente pelo sócio cedente retirante Sr. **JOSÉ ADRIANO SICCA**, passando a serem exercidas, pelos sócios Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, e a Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, já qualificados;

3º) Nesta data os sócios, já qualificados, de comum acordo, resolvem alterar o **objeto** da sociedade que era *A execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração*



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



JUICE SP

26 09 17

11

de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor passando a ser a exploração do ramo das seguintes atividades:

- A execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.
- Aluguel de imóveis próprios.

4º) Nesta data os sócios já qualificados, de comum acordo, resolvem alterar a sede da sociedade que se encontrava na Avenida Doutor Soares De Oliveira, 2405 – Centro, CEP: 14.500-000, passando a localizar-se na Avenida Doutor José Anibal Soares de Oliveira, 2405 – Centro, CEP: 14.500-000, ambos endereços situados nesta Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo;

5º) Considerando a alteração ora procedida, resolvem os sócios, já qualificados, de comum acordo, respeitando a Lei nº 10.406/2002, reformular, estruturar, organizar e **consolidar** o **Contrato Social**, ordenando e atualizando as redações de suas cláusulas, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:
“RADIO FM ITUVERAVA LTDA.”
CNPJ (MF) nº 50.500.404/0001-12
NIRE nº 35202201529

MAURICIO TOFFANO JUNIOR

brasileiro, nascido em 02/05/1966, casado no regime da comunhão parcial de bens, vigência da Lei nº 6.515-77, farmacêutico, portador da *Cédula de Identidade RG* sob nº **12.505.739-8 SSP/SP** e do **CPF (MF)** sob nº **056.756.728-18**; Residente e domiciliado nesta Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Luís Gama, 2921 - Casa 16 - Jardim Boa Esperança, CEP: 14.401-192;

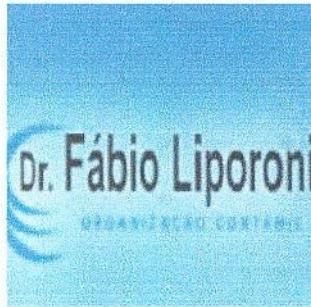
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO

brasileira, nascida em 09/09/1968, casada no regime da comunhão parcial de bens, vigência da Lei nº 6.515-77, advogada, portadora da *Cédula de Identidade RG* sob nº **12.505.958-9 SSP/SP** e do **CPF (MF)** sob nº **098.961.578-20**; Residente e domiciliada nesta Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Luís Gama, 2921 - Casa 16 - Jardim Boa Esperança, CEP: 14.401-192;

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE SOCIAL – USO e ABERTURA DE FILIAL

c20557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f





JUICE SP

26 09 17

11

CLÁUSULA - I

A sociedade girará sob o *nome empresarial* de: **“RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.”**, e tem sua *sede* na **Avenida Doutor José Anibal Soares de Oliveira, 2405 – Centro, CEP: 14.500-000**, na *Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo*, assinando pela mesma *os sócios administradores*, podendo, entretanto, *abrir e fechar filiais* em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

§ **ÚNICO:** A sociedade adotará o *Título do Estabelecimento*: **“DIMENSÃO FM”**, como *nome de fantasia*.

DO OBJETO SOCIAL – CAPITAL SOCIAL e CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA - II

A presente *sociedade* empresária tem por *objeto* a exploração do ramo das seguintes atividades:

- A execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.
- Aluguel de imóveis próprios.

§ **PRIMEIRO:** Os objetos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

§ **SEGUNDO:** A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12º do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA - III

O *capital social* é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), divididos em **100.000** (cem mil) cotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro moeda corrente do país, conforme abaixo:

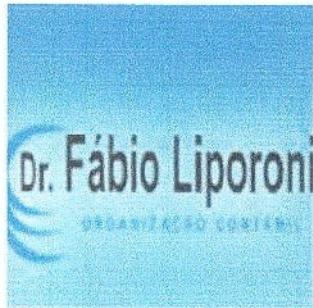
Sócios	Participação	Cotas	Capital Social
MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR	50%	50.000	R\$ 50.000,00
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO	50%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

§ **PRIMEIRO:** A *responsabilidade dos sócios* é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ **SEGUNDO:** Os sócios não respondem *subsidiariamente* pelas obrigações sociais, conforme previsto nos artigo 1.052 da Lei 10.406/2002;



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



CRECI-SP

26 09 17

11

- § TERCEIRO:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a *integralização* de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora;
- § QUARTO:** Verificada a *mora*, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, deduzido os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver;
- § QUINTO:** As *cotas de capital* são *indivisíveis* e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;
- § SEXTO:** A *cessão* total ou parcial de cota, sem a correspondente modificação do *contrato social* com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

DO INÍCIO DA ATIVIDADE e PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA - IV

A sociedade *iniciou* suas *atividades* **18 de março de 1983**, e seu *prazo de duração* é indeterminado.

E se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme o artigo 1.033 *inciso III* da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA - V

A *administração* da sociedade caberá aos sócios Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, e a Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, já qualificados, os quais competem o uso da *denominação social* e a *representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade*, podendo inclusive constituir procuradores, sendo-lhes vedado, entretanto o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

§ PRIMEIRO: Os sócios *administradores* Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, e a Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, já qualificados, assinaram em conjunto ou isoladamente a todos os negócios sociais;

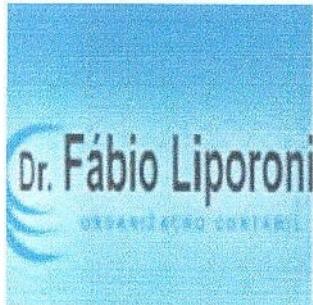
§ SEGUNDO: O **responsável técnico** será um **não sócio**, devidamente habilitado no **CRECI-SP**, nomeado por instrumento em separado, devendo ser observado os termos dos artigos 1.012, 1.060 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, que ficará a cargo da gerência dos negócios que implique em *intermediação na compra e venda, permuta, hipoteca, locação e administração de imóveis da sociedade*. Não poderá o **responsável técnico** outorgar *procurações a terceiros*, nele incluídos quaisquer sócios – para a prática de atos reservados ao corretor de imóveis;

§ TERCEIRO: É facultado aos sócios, isoladamente, constituírem em nome da sociedade, procuradores para agirem sempre conjuntamente com outro sócio, ou procurador deste, para a prática de todos os atos e atividades sociais nos limites contratuais, sendo obrigatória procuração pública e específica quanto aos poderes outorgados.

CLÁUSULA - VI

c2d557ef998-44f6-bc32-5ce79f28050f





JUICE SP

26 09 17

11

A sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efectuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA - VII

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA - VIII

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participações de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA - IX

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA - X

A sociedade se compromete a manter seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§ PRIMEIRO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA - XI

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA - XII

Os sócios administradores Sr. **MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR**, e a Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO**, já qualificados, poderão fixar uma *retirada mensal*, a título de "Pró-Labore" e em sendo paga será levada a débito da conta de *Despesas Gerais* da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL e DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA - XIII

Ao término de cada *exercício social*, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



JUICE SP

26 09 17

11

§ ÚNICO: A sociedade poderá levantar *balanços* intermediários em períodos *mensais, trimestrais e semestrais*, respeitados as disposições legais e distribuir os lucros apurados desde que já tributados pelo **Imposto de Renda**.

CLÁUSULA - XIV

Ressalvados os quoruns obrigatórios exigidos pela Lei nº 10.406/02 para a deliberação de matérias específicas, todas as demais *deliberações sociais* serão tomadas pelos sócios que detenham e representem à maioria absoluta das cotas do *capital social*, ou seja, metade mais uma, valendo cada cota um voto.

§ PRIMEIRO: As *reuniões de sócios* serão convocadas, instaladas e dar-se-ão de conformidade com as exigências da Lei nº 10.406/02, para este tipo de sociedade;

§ SEGUNDO: A sociedade fica **dispensada** de manutenção do livro de *Atas de Reuniões*.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA - XV

Falecendo ou *interditado* qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ SEGUNDO: Se vier a ocorrer o *falecimento* ou a *retirada* do **responsável técnico**, obrigam-se os sócios a apresentar junto ao **Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª. Região – CRECI/SP**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do *falecimento* ou do *desligamento*, novo **responsável técnico**.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA NA SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA - XVI

A presente sociedade **empresária** limitada reger-se-á, *de forma supletiva*, pelas normas da *sociedade anônima*.

DO FORO SOCIAL

CLÁUSULA - XVII

Fica eleito o *foro* de **Ituverava-SP**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste *contrato*, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO e DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os **sócios administradores** declararam, sob as penas da lei, de que não estão *impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime*



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

lucio



JUCESP

26 09 17

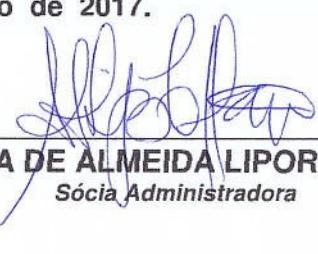
11

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo e cientes das condições deste **Contrato Social**, da empresa: **“RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.”**, assinam o presente em **03** (três) vias de igual teor, na presença de **02** (duas) testemunhas, a tudo presente na forma da Lei.

Ituverava-SP, 01 de Setembro de 2017.

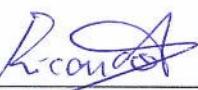

MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR
Sócio Administrador

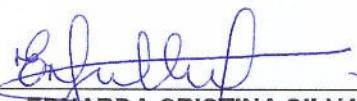

ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO
Sócia Administradora


JOSE ADRIANO SICCA
Sócio Retirante


TATIANA SANTOS DIAS SICCA
Sócia Retirante

TESTEMUNHAS:


RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
RG: 29.297.927-7 - SSP/SP


EDUARDA CRISTINA SILVA
RG: 55.831.983-X - SSP/SP

Registro da JUCESP





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIPE 35202201529	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 18/03/1983	INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/03/1983	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO F.M. ITUVERAVA LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 50.500.404/0001-12	ENDERECO AVENIDA DOUTOR JOSE ANIBAL SOARES DE OLI			NÚMERO 2405	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITUVERAVA	UF SP	CEP 14500-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00

OBJETO SOCIAL					
ATIVIDADES DE RÁDIO ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO					
ENDEREÇO RUA LUIS GAMA		NÚMERO 2921	COMPLEMENTO CASA 16		
BAIRRO JARDIM BOA ESPERANC	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	CEP 14401-192	RG 125059589	
CPF 098.961.578-20	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 50.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME MAURICIO TOFFANO JUNIOR					
ENDEREÇO RUA LUIS GAMA		NÚMERO 2921	COMPLEMENTO CASA 16		
BAIRRO JARDIM BOA ESPERANC	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	CEP 14401-192	RG 125057398	
CPF 056.756.728-18	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 50.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 26/09/2017	NÚMERO 391.760/17-8				
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).					

ADMITIDO ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 098.961.578-20, RG/RNE: 12505958-9 - SP, RESIDENTE À RUA LUIS GAMA, 2921, CASA 16, JARDIM BOA ESPERANC, FRANCA - SP, CEP 14401-192, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ADMITIDO MAURICIO TOFFANO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 056.756.728-18, RG/RNE: 12505739-8 - SP, RESIDENTE À RUA LUIS GAMA, 2921, CASA 16, JARDIM BOA ESPERANC, FRANCA - SP, CEP 14401-192, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ADRIANO SICCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 170.592.928-10, RG/RNE: 250437983 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. FRANCISCO JUNQUEIRA, 606, CENTRO, ITUVERAVA - SP, CEP 14500-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TATIANA SANTOS DIAS SICCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 034.340.156-80, RG/RNE: 578048322 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. FRANCISCO JUNQUEIRA, 606, CENTRO, ITUVERAVA - SP, CEP 14500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS., DATADA DE: 01/09/2017.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR JOSE ANIBAL SOARES DE OLI, 2405, CENTRO, ITUVERAVA - SP, CEP 14500-000. , DATADA DE: 01/09/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202201529

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/02/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 166573922, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 às 15:58:58.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5207656

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** anteriores a 14/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO FM ITUVERAVA LTDA, CNPJ: 50.500.404/0001-12, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

0055096182

PEDIDO Nº:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Petição (948764) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 13



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.500.404/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/1984
NOME EMPRESARIAL RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO CIDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOUTOR JOSE ANIBAL SOARES DE OLIVEIRA	NÚMERO 2405	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUVERAVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE01@CONTABILLIPORONI.COM.BR		TELEFONE (16) 3705-8950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022 às 14:44:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura-camera-legislativa.c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM ITUVERAVA LTDA
CNPJ: 50.500.404/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:15 do dia 15/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2022.

Código de controle da certidão: **8305.4214.AB77.C5B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Petição (9487042) - SEI 33119.004170/2022-56 / pg. 15

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 50.500.404/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22020259744-80

Data e hora da emissão 15/02/2022 15:11:35

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Petição (9487042) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 16

Folha 1 de 1

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Secretaria Municipal de Finanças

14500-000 - RUA JOAO JOSE DE PAULA, 776 CIDADE UNIVERSITARIA ITUVERAVA SP

Nro: 24286/2022

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base no Art. 90 da Lei 3463/1997, de 31/12/1997 Código Tributário Municipal (CTM).

Identificação

CCM 5994

Contribuinte **RADIO FM ITUVERAVA LTDA - ME**

CNPJ / CPF **50.500.404/0001-12**

IE / RG

Endereço **AV. DR. JOSE ANIBAL SOARES DE OLIVEIRA, 2405**

Bairro **CENTRO** Cidade: **ITUVERAVA** Estado: **SP**

Atividade

Data emissão: 15/02/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ituverava.sp.gov.br>

Número: 32086/2022

Inscrição: 5994

Data Validade: 15/03/2022

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ee79f28050f>

Petição (948704) - SEI 33110.004170/2022-56 / pg. 17

e2d557ef-a998-44f6-bc32-5ee79f28050f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.500.404/0001-12

Razão Social: RADIO FM ITUVERAVA LTDA

Endereço: AV DR SOARES DE OLIVEIRA 2405 A / CENTRO / ITUVERAVA / SP / 14500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020300560933148212

Informação obtida em 15/02/2022 15:17:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.caixa.gov.br/certificado/998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Retorno ao resultado da pesquisa (9487042) | SERT33115.004170/2022-56 / pg. 18

c2d5557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM ITUVERAVA LTDA**

CNPJ: **50.500.404/0001-12**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:41 do dia 15/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Petição (9407042) - SEI: 33115.0004170/2022-56 / pg. 19

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=50500404000112](https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=50500404000112)

https://infleg-autenticidade.anatel.gov.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f
Emissão (9407042) - SEI 938115.0041707202256 / pg. 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO FM ITUVERAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 50.500.404/0001-12

Certidão nº: 5569579/2022

Expedição: 15/02/2022, às 15:19:09

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM ITUVERAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.500.404/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Petição (9487042) - SEI 33115.004170/2022-56 / pg. 21

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
CIRCULANTE	*****20.678,83D	*****11.628,53D
DISPONÍVEL	*****18.638,83D	*****9.588,53D
CAIXA GERAL (20)	6.754,05D	4.223,15D
BANCOS CONTA MOVIMENTO (30)	3.414,34D	1.239,38D
CLIENTES	*****19,54D	*****0,00D
DUPLICATAS A RECEBER (62)	19,54D	0,00D
TITULOS A RECEBER	*****8.450,90D	*****4.126,00D
TITULOS A RECEBER (11801)	8.450,90D	4.126,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	*****2.040,00D	*****2.040,00D
IMOBILIZADO	*****2.040,00D	*****2.040,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (465)	2.040,00D	2.040,00D
***** (XXXXX) *****		



Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO	*****20.678,83C	*****11.628,53C
PASSIVO CIRCULANTE	*****47.642,05C	*****62.311,85C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR	*****1.565,96C	*****0,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR (931)	1.127,28C	0,00C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR (791)	438,68C	0,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	*****2.810,36C	*****488,09C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (351)	463,55C	157,24C
IMPOSTO DE RENDA E CONTR.S/LUCRO (424)	2.346,81C	330,85C
CONTAS A PAGAR EC/CORRENTES	*****43.265,73C	*****61.823,76C
CONTAS A PAGAR (365)	8.254,60C	6.156,77C
CONTAS CORRENTES (380)	35.011,13C	55.666,99C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	*****26.963,22D	*****50.683,32D
CAPITAL SOCIAL	****100.000,00C	****100.000,00C
CAPITAL REALIZADO (216)	100.000,00C	100.000,00C
LUCROS	*****30.606,90C	*****6.886,80C
LUCROS ACUMULADOS (617)	30.606,90C	6.886,80C
PREJUIZOS	****157.570,12D	****157.570,12D
PREJUIZOS ACUMULADOS (639)	157.570,12D	157.570,12D

***** (XXXX) *****



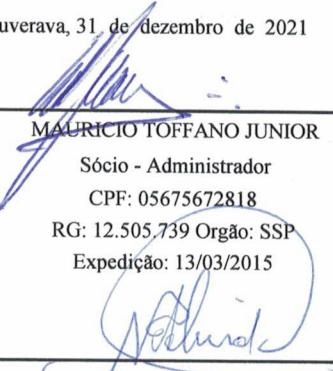
Petição (9487642) SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 20.678,83 (VINTE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Ituverava, 31 de dezembro de 2021


MAURICIO TOFFANO JUNIOR

Sócio - Administrador

CPF: 05675672818

RG: 12.505.739 Orgão: SSP

Expedição: 13/03/2015


NEBER DE ALMEIDA

TEC.CONTABIL

CPF: 060.356.398-87 CRC: 1SP052659O1

RG: 4407856 Orgão: SSP/MG

Expedição: 29/12/1967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição (9487642)

SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 24

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.500.404/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/01/1984

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM ITUVERAVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO CIDADE

PORTA
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DOUTOR JOSE ANIBAL SOARES DE OLIVEIRA

NÚMERO
2405

COMPLEMENTO

CEP
14.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITUVERAVA

UF
SP

ENDERECO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE01@CONTABILLIPORONI.COM.BR

TELEFONE
(16) 3705-8950

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/05/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2023** às **19:13:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO CERTIDAS EMISSAS (10944065) - SÉRIE 55113.004170/2022-56 / pg. 25

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

50.500.404/0001-12

Razão Social:

RADIO FM ITUVERAVA LTDA

Endereço:

AV DR SOARES DE OLIVEIRA 2405 A / CENTRO / ITUVERAVA / SP / 14500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023**Certificação Número:** 2023052701304158130511

Informação obtida em 06/06/2023 19:15:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Anexo Certidões emitidas (10944065) - SIEF 55119.2004170/2022-56 / pg. 26

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO FM ITUVERAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **50.500.404/0001-12**

Certidão nº: **25451273/2023**

Expedição: **06/06/2023, às 19:09:54**

Validade: **03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **RADIO FM ITUVERAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.500.404/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Anexo Certidões emitidas (10944065) - SEI 53113.004170/2022-56 / pg. 27



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM ITUVERAVA LTDA
CNPJ: 50.500.404/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:45 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **A2C7.CE69.2FE1.4CB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO Certidões emitidas (10944065) - SIEP 53113.004170/2022-56 / pg. 28

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.500.404/0001-12
NOME EMPRESARIAL: RADIO FM ITUVERAVA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional

Nome/Nome Empresarial: ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MAURICIO TOFFANO JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC [com a certificação digital ou comparecer](#)

Emitido no dia 06/06/2023 às 19:14 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM ITUVERAVA LTDA				CNPJ 50500404000112
Nº DA ESTAÇÃO 7805209	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 20' 2.00" S	LONGITUDE 47° 48' 0.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, nº 116.				DISTRITO
BAIRRO ESTAÇÃO		MUNICÍPIO Ituverava	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/02/2032
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Ituverava
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	94.3 MHz
CLASSE:	B2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD903
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE
CIDADE DA OUTORGA:	Ituverava
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO:	Ituverava
NUMERO:	2405
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	011000800345
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MECTRONICA LTDA.
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.4 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/06/2023 19:21:59


 Emitido Em
16/05/2022

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

 Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_O2xhc3NMaWNlbmNhOjowMDIzNjQ3MlxODY5NjY3OQ==


ANEXO ANATEL (10544060)

SEI/FSI/15004170/2022-56 / pg. 30

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Id solicitação: 57dbac48d2084

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM ITUVERAVA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE	
Telefone: (16) 3705-8950	E-mail: mtoffanoituverava@hotmail.com
CNPJ: 50.500.404/0001-12	Número do Fistel: 02008022838
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/02/1992	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/02/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor José Aníbal Soares de Oliveira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 2.405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA		Complemento:
Bairro: ESTAÇÃO		Numero: 116
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ituverava			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.453kW
HCI: 22.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/19/06:34 Eletronicamente, após conferência com original.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805209	Número Indicativo: ZYD903
Data Último Licenciamento: 16/05/2022	Número da Licença: 53500.036525/2022-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 20' 2.00" S	Longitude: 47° 48' 0.00" W	Cota da base: 630.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC126
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 78-50A		Fabricante: KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.41 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTFM PV2			Fabricante: MECTRONICA LTDA.		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 22.4 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 2.53	5°: 2.53	10°: 2.48	15°: 2.41	20°: 2.31	25°: 2.19	30°: 2.05	35°: 1.91	40°: 1.76	45°: 1.61	50°: 1.45	55°: 1.24	
60°: 1.02	65°: 0.79	70°: 0.56	75°: 0.35	80°: 0.18	85°: 0.06	90°: 0	95°: 0.02	100°: 0.1	105°: 0.23	110°: 0.39	115°: 0.57	
120°: 0.77	125°: 0.96	130°: 1.15	135°: 1.31	140°: 1.46	145°: 1.63	150°: 1.81	155°: 1.99	160°: 2.15	165°: 2.3	170°: 2.42	175°: 2.5	
180°: 2.53	185°: 2.5	190°: 2.41	195°: 2.27	200°: 2.11	205°: 1.93	210°: 1.76	215°: 1.61	220°: 1.49	225°: 1.43	230°: 1.42	235°: 1.46	
240°: 1.53	245°: 1.62	250°: 1.71	255°: 1.8	260°: 1.88	265°: 1.93	270°: 1.95	275°: 1.92	280°: 1.85	285°: 1.75	290°: 1.64	295°: 1.53	
300°: 1.43	305°: 1.35	310°: 1.31	315°: 1.32	320°: 1.38	325°: 1.5	330°: 1.66	335°: 1.84	340°: 2.03	345°: 2.21	350°: 2.37	355°: 2.47	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	15/02/1982	18/02/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125002960020199	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2850	Portaria	MC	05/10/1984		Mudança de Local	Técnico
9999	2851	Portaria	MC	05/10/1984		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	279	Portaria	MC	06/07/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	2070	Portaria	MC	16/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	240297	Despacho	MC	24/02/1997	28/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	548	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	446	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291001241381979	47152	Ato	ER	07/10/2004	13/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.013969/2020-28	2227	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.031715/2022-53	5665	Ato	ORLE	21/04/2022	27/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



23/10/2022, eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 50.500.404/0001-12

RADIO FM ITUVERAVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO	098.961.578-20	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ituverava
		RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
MAURICIO TOFFANO JUNIOR	056.756.728-18	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava

Usuário: [ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 19:20:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a908-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO ANATEL (1054466)

SEI 55115004270/2022-56 / pg. 34

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 056.756.728-18												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MAURICIO TOFFANO JUNIOR	056.756.728-18	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ituverava	

Usuário: [ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 19:25:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a908-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO ANATEL (1054466)

SEI 55115.004270/2022-56 / pg. 35

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 098.961.578-20												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO	098.961.578-20	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ituverava	

Usuário: [ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 19:24:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a908-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO ANATEL (1054466)

SEI 55115.004270/2022-56 / pg. 36

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:

CNPJ:

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: [ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: 06/06/2023 Hora: 19:20:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a908-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO ANATEL (1054466) - SEI 55115.004270/2022-56 / pg. 37

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Extrato de Lançamentos > | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM ITUVERAVA LTDA

Nº FISTEL: 02008022838

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 50500404000112

Situação: Ativa

Data Validação: 18/02/2002

☒ CADIN: Não

Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:
Integral
☒ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Bairro: Centro

UF: SP

Bairro: CENTRO

UF: SP

End. Sede: Avenida Doutor José Aníbal Soares de Oliveira 2.405

CEP: 14500-000

Município: Ituverava

End. Corresp.: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA 2405

CEP: 14500-000

Município: Ituverava

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	02/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	02/04/1991	7.546,34	0,00	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	49.804,21	49.804,21	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	13/12/1995	75,35	69,26	0006	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	13/12/1995	6,09	6,09	0007	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
					01/04/1996	44,42				0,00
9999	0	1996	01/04/1996	0,00	01/04/1996	5,05	0,00	0008	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	500,00	500,00	0010	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	24/02/1999	500,00	500,00	0011	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	2001	31/01/2002	R\$ 613,52	05/03/2002	613,52	613,52	0014	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	28/03/2002	500,00	500,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
5370	1	2004	12/11/2004	13,42		0,00	0,00	0018	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
8766 - TFI	1	2004	12/11/2004	1.000,00		0,00	0,00	0019	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
5370	1	2004	20/11/2004	13,42	22/11/2004	13,42	13,42	0020	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO ANATEL (1054466)

SEI 53115004270/2022-56 / pg. 38

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2005	30/04/2006	2.337,25		0,00	0,00	0023 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	13/06/2018	402,72	402,72	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	13/06/2018	61,02	61,02	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	20/04/2020	625,20	625,20	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	20/04/2020	94,73	94,73	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	25/02/2022	627,16	627,16	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	25/02/2022	95,02	95,02	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	24/04/2020	R\$ 280,70	20/04/2020	280,70	280,70	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	25/02/2022	621,65	621,65	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	25/02/2022	94,19	94,19	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	27/05/2022	597,19	597,19	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO ANATEL (1054466) - SEI 55115004170/2022-56 / pg. 39

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	27/05/2022	90,49	90,49	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	13/05/2022	R\$ 280,70	19/04/2022	280,70	280,70	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	10/06/2022	R\$ 1.500,00	13/05/2022	1.500,00	1.500,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	28/03/2023	495,00	495,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	28/03/2023	75,00	75,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 06/06/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO ANATEL (1054466)

SE 153115.004270/2022-56 / pg. 40

 **Menu Principal** ▾SRD »» Relatórios »» **Outorga** internet teia menu ajuda**Sistemas
Interativos****Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: SP	Município: Ituverava	Município	Data Outorga	Validade
	Entidade			
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CULTURA LTDA	Ituverava		
	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	Ituverava		
	RADIO FM ITUVERAVA LTDA	Ituverava		
	STEREO RADIO FM DE ITUVERAVA LTDA	Ituverava	26/01/1992	26/01/2002

Usuário: ricardoc.mrc - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 19:27:49

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a908-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO ANATEL (1054466)

SE 153115.004170/2022-56 / pg. 41

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM ITUVERAVA LTDA**

CNPJ: **50.500.404/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:19:02 do dia 06/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a908-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO ANATEL (1054466) - SEI 55115.004270/2022-56 / pg. 42

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Data de Envio:

07/06/2023 07:56:20

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004170/2022-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ Nº 50.500.404/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Ituverava/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Correspondência Eletrônica (10944758) - SER 53115.004170/2022-56 / pg. 43

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.004170/2022-56**

Inez Joffily França

Qua, 07/06/2023 09:54

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativa à emissora RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ Nº 50.500.404/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Ituverava/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de junho de 2023 07:56

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004170/2022-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ Nº 50.500.404/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Ituverava/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeelectronica.caixaleg/leg/09240376/a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 44

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 8365/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004170/2022-56

INTERESSADO: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Ituverava/SP, referente ao seguinte período: 18/02/2022 a 18/02/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-b032-5ce79f28050f>

Nota Técnica 8365 (1094742) | SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 45

c2d557ef-a998-44f6-b032-5ce79f28050f

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/06/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944742** e o código CRC **9E8C690B**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 10944742

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 8365 (10944742) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 46



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 15571/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ N° 50.500.404/0001-12)
Avenida Doutor José Aníbal Soares de Oliveira, nº 2405 - Centro
14500-000 Ituverava/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53115.004170/2022-56.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8365/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Ofício 15571 (10944732) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 47

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/06/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944752** e o código CRC **5B51D29D**.

Anexos:

- Nota Técnica 8365 (10944742)

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 10944752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Orto 19371 (10944752) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 48

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Data de Envio:

07/06/2023 16:55:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE01@CONTABILLIPORONI.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO N°: 53115.004170/2022-56

INTERESSADA: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10944752.html

Nota_Tecnica_10944742.html

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Correspondência Eletrônica (10946553) - SER 53115.004170/2022-56 / pg. 49

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

50.500.404/0001-12

Razão Social

[Pesquisar](#)

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM ITUVERAVA LTDA	50.500.404/0001-12	CONTABILIDADE01@CONTABILLIPO

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmودulo=3761

https://anatel.gov.br/autenticacao/autenticar/legis/20935844f6-bc32-5ce79f28050f

Anexo Código de Receitas ANATEL (1100323) SE755115.004170/2022-56 / pg. 51

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmودulo=3761

https://anatel.gov.br/autenticacao/autenticar/leg.p?1209518.44f6-bc32-5ce79f28050f



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACCCI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IGARAPÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002, que autoriza a ACCCI - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., originariamente deferida à Ituverava - Emissora de Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TRAIRY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Trairy Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 157, segunda-feira, 16 de agosto de 2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL E CULTURAL DE INACIOLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ (ACCD-DEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://Autenticidade.Castanha.com.br/verificacao/2517609981416-bc32-5e79f280505.004170/2022-56/> / pg. 53

c2d557ef-a998-4250-79f280505004170/2022-56



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

Nº 1374 - Processo nº 29110.000413/91. RÁDIO E TV VALE DO URUARÁ LTDA - RTV - Ururá/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 11+ (onze decalado para mais).

Nº 1378 - Processo nº 53720.000138/93. REDE NOVO ESTADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Ananindeua/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 50 (cinqüenta).

N 1421- Processo nº 53720.000866/94. RÁDIO FLORESTA LTDA - RTV - Goianésia/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 08+ (oito decalado para mais).

Nº 1423 - Processo nº 50720.000716/92. REDE NOVO ESTADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Monte Alegre/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 06+ (seis decalado para mais).

424 - Processo nº 53720.000867/94. RÁDIO FLORESTA LTDA - RTV - Novo Repartimento/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 08 (oito).

Nº 1426 - Processo nº 50720.000822/92. A & N SISTEMA DE COMUNICAÇÕES E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS LTDA - RTV - Abaetetuba/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 42 (quarenta e dois).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(16 - 13.12.96 - 47,03)
(16c - 02 - 13.12.96 - 47,03)
(166 478-5 - 13.12.96 - 47,03)
(166 485-8 - 13.12.96 - 47,03)
(166 486-6 - 13.12.96 - 47,03)
(166 487-4 - 13.12.96 - 47,03)

PORTARIA Nº 2.070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 29100.001695/91 - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituverava, Estado de Minas Gerais. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(117.081-2 - 19.12.96 - 47,03)

PORTARIA Nº 17 DE DEZEMBRO DE 1996

2115 - Processo nº 53000.002548/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - do Sul/SC - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 16- (dezesseis decalado para menos). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2116 - Processo nº 53000.002553/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Caçador/SC - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17+ (dezessete decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2158 - Processo nº 53000.003644/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Prado/SC - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17+ (dezessete decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2304 - Processo nº 53000.001367/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Santarém/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17+ (dezessete decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2305 - Processo nº 53000.001366/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Olírios/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 16 (dezessete). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2306 - Processo nº 53000.001365/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Marabá/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 15 (quinze). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2307 - Processo nº 53000.001364/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Conceição do Araguaia/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 02+ (dois decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2308 - Processo nº 53000.001361/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Abaetetuba/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 21+ (vinte e um decalado para mais). SÉRGIO MOTTA.

Nº 2309 - Processo nº 53000.001362/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Bragança/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 17 (dezessete).

Nº 5.801-4 - 20.12.96 - R\$ 470,30

Nº 2469 - Processo nº 53000.002175/95. TELEVISÃO CIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND S/A - RTV - Assis Chateaubriand/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 02E (dois educativo)

Nº 2477 - Processo nº 53710.000716/95. SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NOROESTE MINEIRO LTDA - RTV - João Pinheiro/MG - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 05 - (cinco decalado para menos)

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(117.080-4 - 19.12.96 - 47,03)
(117.079-0 - 19.12.96 - 47,03)

PORTARIA Nº 2502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 53000.001363/96. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Cametá/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 15 (quinze).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(115.801-4 - 20/12/96 - R\$ 470,30)

PORTARIA Nº 2.503, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 297 de 17 de dezembro de 1996, do Ministério da Fazenda,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT nº 20/96, aprovada pela Portaria nº 1.533, de 4 de novembro de 1996, e a Norma nº. 23/96 e seu anexo, aprovada pela Portaria nº 1.536, de 4 de novembro de 1996, ambas deste Ministério, resolve:

Art. 1º Fixar os Valores Máximos dos itens Habilitação, Assinatura, Valores de Comunicação VC-1, VC-2 e VC-3, Adicional por Chamada e Deslocamento DSL-1 e DSL-2, do Plano de Serviço Básico das Concessionárias de Serviço Móvel Celular, expressos em Real (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogando as Portarias nºs. 771 e 772, ambas de 13 de outubro de 1994, e a Portaria nº. 302, de 29 de novembro de 1995, todas deste Ministério.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

ANEXO

PLANO DE SERVIÇO BÁSICO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SMC

(Valores Máximos, em Reais, líquidos de impostos e contribuições sociais)

	VALORES EM R\$
01. Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P	330,00
a) Habilitação	27,00
b) Assinatura	0,27
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	
02. Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP	330,00
a) Habilitação	27,00
b) Assinatura	0,27
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	
03. Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ	300,00
a) Habilitação	28,00
b) Assinatura	0,28
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	
04. Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELES P	300,00
a) Habilitação	28,00
b) Assinatura	0,28
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	
05. Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG	300,00
a) Habilitação	28,00
b) Assinatura	0,28
c) Valor da Comunicação VC-1	0,58
d) Valor da Comunicação VC-2	0,66
e) Valor da Comunicação VC-3	0,55
f) Adicional por Chamada (AD)	0,29
g) Deslocamento 1 (DSL-1)	0,33
h) Deslocamento 2 (DSL-2)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camaralegis.br/cd57ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



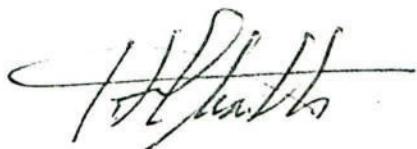
Portaria n.º 31 , de 15 de fevereiro de 1982

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.800/79 (Edital nº 37/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à ITUVERAVA - EMISSORA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.



HARALDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ee79f28050> SEU53115.004170/2022-56 / pg. 55

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ee79f28050

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 31 , DE 15 DE fevereiro DE 1982

I

Fica assegurado à ITUVERAVA - EMISSORA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod61100981416-bc32-5ce79f28d5b6.004170/2022-56/> pg. 57

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://Autenticidade.GestaoDigital.CamaraLegislativa.leg.br/certificado/1700981416-bc32-5c7bf280505.004170/2022-56/> pg. 58

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod537ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indemnização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://Autenticacao.legis.senado.gov.br/valida/61106981416-bc32-5e79f2805b5.004170/2022-56> / pg. 60

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce7.9f28050f

 Menu Principal ▾

2AIBrr245 10231l640s27l2017 43147 649124641 u644

47 1671 142

0178 2v832

1234532647589 2 47589 2

!#\$%&#\$()*+,-./4012364451461 46

7#8&\$9:;!#<=!>&,#>.?@1ABCDAEFGH?IGI

J

/K4L4417647 623432345640155247L4602MK4

N)*O>!#.>\$>&(-,-P8;\$Q\$R&(-,-\$S!&!>-\$T;-U-%#\$\$\$\$\$\$\$\$\$=-,-.\$VW<XY<VXVZ\$\$\$\$\$\$\$\$\$[#>-.\$.].V].JX

\$
\$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Anexo Complemento - SIACCO (11020424) - SET 33119.004170/2022-56 / pg. 61

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

 Menu Principal ▾

2A@Brr245 10231@640s27t2017 43147 649124641 u644

47 1671 142

0178 2v832

1234532647589 2 47589 2

!#\$%&#()*+,-./4012364451461 46

7#8&\$9:;!#<=!>&,#>.?@1ABCDAEFGH?@G@

|

/J4K4417647 623432345640155247K4602LJ4

M)*N>!#.>\$>&(-,-O8;\$P\$Q&(-,-\$R!&!>-\$S;-T-%#\$\$\$\$\$\$\$\$\$=-,-.\$UV<WX<UWUY\$\$\$\$\$\$\$\$\$Z#>-.[\$\].U[

\$
\$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Anexo Complemento - SIACCO (11020424) - SET 53119.004170/2022-56 / pg. 62

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



01234561 ▾

7 89:23;

<=2923:=>6=;6?@12;91 = <=A=BC = | BC | =D =E2F3:@G3;# H =I@:2;3;

JKLMN	OPQPRN S	TUVW S	XYPZ[Q M S	UR]ZNPM^ S	TQ_QPM_S	JZYQ^Z[Q M S	OM_ZK
8@1F3:@G3;=6i=jkI	ImAno=pn3q3:=r@s6qs@3>9t	BCBCCoCoCCC<u	vEkwx=Im=wyz80vE8E=rykE	CuCC(Cuu{{	j	n9i6;s@3:	Im



!22 !2 "2!2# \$ %"&#(#94##!1#031

Anexo Spectrum-E_ Estações. (11026441)

SEI 53115.004170/2022-56 pg.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

28/3



P U B L I C A D O	
Nº	
S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L	
D I A R I O O F I C I A L	
de	11, 03, 1983
P á g i n a N.º 4007	
Encarregado da Revisão	

Portaria nº 0271, de 23 de Fevereiro de 1983

Revogada

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 170.359/83,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a ITUVERAVA-EMISSORA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, com sede na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, a efetivar alteração de seu contrato social, com o objetivo de mudar a sua denominação social para "RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA", consolidar o seu contrato social, que passará a redigir-se de acordo com a minuta apresentada e efetuar as seguintes transferências de cotas:

DE:	LUIZ FERNANDES HENRIQUE DOS SANTOS	COTAS
PARA :	PAULO ROBERTO HENRIQUE DOS SANTOS	50
	ODAIR HENRIQUE DOS SANTOS	50

*transfeiendas
revogadas pelo
Port 567/83
em decorrência
de discussão parti-
cial*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO Portaria 271 (4102/150) - SET/53115.00470/2022-56 / pg. 64

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
PAULO ROBERTO HENRIQUE DOS SANTOS	100	100.000,00
ODAIR HENRIQUE DOS SANTOS	<u>100</u>	<u>100.000,00</u>
TOTAL	200	200.000,00

III- A direção da sociedade continuará a ser exercida pelo sócio ODAIR HENRIQUE DOS SANTOS, no cargo de Diretor- Gerente.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



RUBENS BUSSACOS

DR/SPO

NAL/jdm

Proc. nº 170.359/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

ANEXO Portaria 271 (1102/150) - SE/SS/15.004170/2022-56 / pg. 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.004170/2022-56**Entidade:** RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.**CNPJ nº:** 50.500.404/0001-12**FISTEL nº:** 02008022838**Localidade:** Ituverava/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/02/2022**Período:** 18/02/2022 a 18/02/2032**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10997338	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Checklist (11005687) - SET 53115.004170/2022-56 / pg. 66

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10997338	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Checklist (11005687) SET/53115.004170/2022-56 / pg. 67

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10997338	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10944666, Págs. 5-8 10495686	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10997337	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487642, Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10944665, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Fed. 10944665, Pág. 4 Est. 9487642, Pág. 16 Mun. 9487642, Pág. 17	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10944666, Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10944665, Pág. 4 FGTS 10944665, Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Checklist (11005687)

SE 55115.904170/2022-56 / pg. 68

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10944665 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	MAURICIO TOFFANO JUNIOR 10997339 ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO 10997340	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10944666, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	10944666, Págs. 9-11 11006323	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10945845	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Checklist (11005387) - SET/53115.004170/2022-56 / pg. 69

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Checklist (11005687)

SET 53115.004170/2022-56 / pg. 70

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11005681** e o código CRC **582ECDA**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

SEI nº 11005681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce70f28050f>

Checklist (11005681) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 71

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce70f28050f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004170/2022-56

INTERESSADA: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO .

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Ituverava Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 50.500.404/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008022838**, referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11006528) SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 72

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 1982 (SUPER 11006314 - Págs. 3-8). É importante ressaltar que, conforme consta da Portaria nº 271, de 23 de fevereiro de 1983, **a razão social da interessada foi alterada para "Rádio FM Ituverava Ltda"** (SUPER 11027150).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 11006314 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de dezembro de 2001, gerando o protocolo nº 53830.000919/2001-86, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de agosto de 2001 e 18 de novembro de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11006328) - SET/2022-56 / pg. 73

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. No tocante ao período de **2012-2022**, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 20 de outubro de 2011, por meio do Processo Administrativo nº 53000.053317/2011-76, juntamente com parte da documentação instrutória. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 18 de agosto de 2011 e 18 de novembro de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9487642 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11006528) - SEI 93119.004170/2022-56 / pg. 74

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10997337).

19. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do parágrafo 1º, da Cláusula Quinta da 6ª Alteração Contratual, os sócios administradores Sr. MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR, e a Sra. ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO, já qualificados, assinaram (sic) em conjunto ou isoladamente todos os negócios sociais (SUPER 9487642 - Págs. 3-10). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de junho de 2023 e em 24 de julho de 2023 (SUPER 10944666 - Págs. 5-8; e SUPER 11026424).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Maurício Toffano Junior e Adriana de Almeida Liporoni Toffano não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11006528) - SET/2022-56 / pg. 75

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10944666 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945845).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11005681).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11005681) - SEI 93119.004170/2022-56 / pg. 76

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de maio de 2022, com validade até 18 de fevereiro de 2032 (SUPER 10944666 - Pág. 1; e SUPER 11026441).

29. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", ne tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10944666 - Págs. 9-11; e 11006323). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

não se aplica ao caso em apreço.

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11006529) e de Exposição de Motivos (SUPER 11006547), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11006528) - SEI 93119.004170/2022-56 / pg. 78

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006326** e o código CRC **87DC34F4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11006529)
- Minuta de Exposição de Motivos (11006547)

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11006326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11006326) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 79

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA N° , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Minuta de Portaria (11806329)

SEI:53115.004170/2022-56 / pg. 80

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006529** e o código CRC **499CA5D2**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11006529



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Minuta de Portaria (11006529)

SEI/53115.004170/2022-56 / pg. 81

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Minuta de Exposição de Motivos (11000347) - SEF3115.004170/2022-56 / pg. 82

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006547** e o código CRC **EC29ED18**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11006547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Minuta de Exposição de Motivos (11006547) - SÉRIE 53115.004170/2022-56 / pg. 83

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Ofício Interno nº 39501/2023/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM (11006326)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM (11006326), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Ituverava Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 50.500.404/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ituverava/SP**, vinculado ao **FISTEL nº 02008022838**, referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/08/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042530** e o código CRC **127781C0**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11042530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Ofício Interno 39501 (11042530) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 84

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004170/2022-56

INTERESSADAS: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Ituverava/SP**, referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM (11006326)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 51 e 52 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA**, referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

Rec. n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1114532) SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 85

c2d5557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Ituverava/SP**, referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM (11006326)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE"

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 1982 (SUPER 11006314 - Págs. 3-8). É importante ressaltar que, conforme consta da Portaria nº 271, de 23 de fevereiro de 1983, a razão social da interessada foi alterada para "Rádio FM Ituverava Ltda" (SUPER 11027150).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1992-2002. De acordo com a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 11006314 - Págs. 1-2).*

8. *Concernente ao período de 2002-2012, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de dezembro de 2001, gerando o protocolo nº 53830.000919/2001-86, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de agosto de 2001 e 18 de novembro de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

11. *No tocante ao período de 2012-2022, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 20 de outubro de 2011, por meio do Processo Administrativo nº 53000.053317/2011-76, juntamente com parte da documentação instrutória. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 18 de agosto de 2011 e 18 de novembro de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

15. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 18 de fevereiro de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9487642 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022." (sublinhamos)*

3. No requerimento protocolado em **18 de fevereiro de 2022**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2022-2032** (SUPER 9487642 - Págs. 1-2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, iente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ituverava/SP**, do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828>

C20557ef-a998-4c25ce79f28050f

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1. Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

Rec. n.º 06602/2023/CONJUR/MCOM/CO/AGU (1114532) - 0079128050f

02d557def-a9998-44f6-bc32-30c79f28050f

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

Rec. n. 06602/2023/CONJUNT/MCOM/CO/AGU (1114532) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 89

c2d537ef9a998-44f6-bc32-5ce79f2805f

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora em **frequência modulada**, que detém na localidade de **Ituverava/SP**, referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.

25. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM (11006326)**, a outorga em questão foi conferida originalmente à requerente, quando ainda se denominava **"Rádio Ituverava - Emissora de Freqüência Modulada Ltda."**, com a edição da **Portaria n° 31, de 15 de fevereiro de 1982**, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 1982 (SUPER 11006314 - Págs. 3-8), adotando a atual denominação com publicação da **Portaria n° 271, de 23 de fevereiro de 1983 (SUPER 11027150)**.

26. O último pedido de renovação de outorga *in casu* se refere ao decênio de **1992-2002** e foi autorizado com a publicação da **Portaria n° 2.070, de 16 de dezembro de 1996**, no DOU de 23 de dezembro de 1996, chancelada pelo **Decreto Legislativo n° 446, de 2004**, publicado no DOU de 16 de agosto de 2004 (SUPER 11006314 - Págs. 1-2), tendo a concessão sido renovada por mais de 10 (dez) anos, a partir de **18 de fevereiro de 1992**.

27. Quanto ao decênio de 2002-2012, apurou a SECOE ter a pleiteante apresentado **intempestivamente** seu pedido de renovação no dia **7 de dezembro de 2001**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei n° 5.785/1972** estabelecia que o respectivo protocolo deve observar o período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre 18 de agosto de 2001 e 18 de novembro de 2001.

28. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2012, andamento algum foi dado ao referido processo, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

29. Já, no tocante ao decênio de **2012-2022**, observou a requerente as normas de regência da espécie, apresentando **tempestivamente** seu requerimento de renovação da outorga que detém no dia **20 de outubro de 2011**, considerando, assim o período compreendido entre 18 de agosto de 2011 e 18 de novembro de 2011.

30. Mais uma vez, todavia, apesar de ter sido alvo de diversas análises, andamento algum foi dado ao referido pleito, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

Rec. n. 06/02/2023/CONJUNTO/MCOM/CO/AGU (1114532) SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 90

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79528050f

31. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2022 a 2032**, informou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **18 de fevereiro de 2022** (SUPER 9487642 - Págs. 1-2), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre **18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022**.

32. Calha ressaltar que, apesar da citada intempestividade (decênio de **2002-2012**), protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso). ”

33. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, “*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*”, conforme aduziu.

34. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11005681).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, cujo rol contém a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

37. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

“16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11005681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828>

Rec. n. 06602/2023/CONJUNT/MEC/CO/AGU (1114532) SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 91

c2d557ef-a98-44f6-bc32-5ce79f2050f

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10997337**).

39. Quanto a esse último ponto, apurou a SECOE constar do **parágrafo 1º da Cláusula Quinta** da sua **6ª Alteração Contratual** que os sócios “**administradores Sr. MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR, e a Sra. ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO, já qualificados, assinaram (sic) em conjunto ou isoladamente todos os negócios sociais**” (**SUPER 9487642 - Págs. 3-10**), encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de um dos representantes legais requerente.

40. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **6 de junho de 2023** e em **24 de julho de 2023** (**SUPER 10944666 - Págs. 5-8**; e **SUPER 11026424**).

41. Ainda segundo o **SIACCO**, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os **sócios administradores Maurício Toffano Junior e Adriana de Almeida Liporoni Toffano não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

42. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10944666 - Págs. 2-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10945845**).

43. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11005681**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de **São Paulo**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

44. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

45. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[3].

46. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

Rec. n.º 06602/2023/CONJUNTO/MCOM/COAGU (1114532) - 2023-09-07 12:28:05.001

SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 92

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

47. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

48. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **16 de maio de 2022**, com validade até **18 de fevereiro de 2032 (SUPER 10944666 - Pág. 1; e SUPER 11026441)**.

49. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

52. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro de maior celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

Recertif.: 06/10/2023 | CONJUNTO MOC/CG/AGU (1114532) | SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 93

245557ef-3298-44f6-bc32-5ce79f28050f

conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº-5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, **caput**)

§ 1º Na solicitação de que trata o **caput** deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse e outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828



supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004170202256 e da chave de acesso bf78af3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828>

Rec. n. 06/02/2023/CONJUR/MCOM/CO/AGU (1114532) - 79128050f

c2d557ef-a998-44ff-9c32-5ce79f28050f



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1299588828 e chave de acesso bf78af3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 10:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828>

Recor. n. 00002/2023/CONJUR/MC01/CG0/AGU (1114532) - 00791280501

SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 96

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02056/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004170/2022-56

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio FM Ituverava Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ituverava/SP**, no período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ituverava/SP**, concedida à entidade **Rádio FM Ituverava Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio FM Ituverava Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

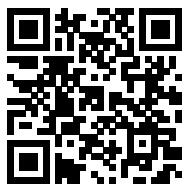


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299600268
Rec. n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1114532) 79f28050f

Brasília, 04 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004170202256 e da chave de acesso bf78afd3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1299600268 e chave de acesso bf78afd3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 13:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299600268

Recor. n. 00002/2023/CONJUR/MC01/CO/AGU (1114532) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 98



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02060/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004170/2022-56

INTERESSADOS: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

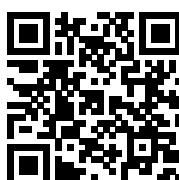
Aprovo o PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02056/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004170202256 e da chave de acesso bf78afd3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1299970076 e chave de acesso bf78afd3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 15:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611671-1299970076

Rec. n. 06602/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1114532) SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 99

c2d5557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEIRA Nº 10683, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11150315** e o código CRC **7B1564DA**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11150315



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Portaria 10683 Renovação FM (11150315) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 100

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.683, de 5 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11150319** e o código CRC **1A858E2F**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11150319



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Exposição de Motivos 327 Renovação FM (11150319) SEI-53115.004170/2022-56 / pg. 101

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42441/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10683/2023(11150315) e Exposição de Motivos nº 327/2023 (11150319)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11149322), encaminho a Portaria nº 10683/2023(11150315) e Exposição de Motivos nº 327/2023 (11150319), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11150326** e o código CRC **48FA1194**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11150326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Ofício Interno 42441 (11150326) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 102

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/10/2023 16:46:05**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9941032**Data prevista de publicação:** 27/10/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21080314	PORTARIA NA 10674.rtf	636dfc75a56fd0be3adfa168eebbcbea	9,00	R\$ 350,28
21080315	PORTARIA NA 10675.rtf	e058543248ec266ed5ea934a7b4fb213	9,00	R\$ 350,28
21080316	PORTARIA NA 10676.rtf	40f7055ac2351f0ffcc53d43cce4beeb	9,00	R\$ 350,28
21080317	PORTARIA NA 10683.rtf	75c59f37a3fe85fb1bb8582c041c0454	9,00	R\$ 350,28
21080318	PORTARIA NA 10686.rtf	c423faf22418926540900cd1187048b3	10,00	R\$ 389,20
21080319	PORTARIA NA 10687.rtf	00fc338ec8ad10e7c67f4f049e84c96b	14,00	R\$ 544,88
21080320	PORTARIA NA 10688.rtf	f87cb3c123e016f4dfc4f933a36de4c1	9,00	R\$ 350,28
21080321	PORTARIA NA 10717.rtf	1a7434d8b27084d074168bff40248cc9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			79,00	R\$ 3.074,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.poder3.poder3.poder3.gov.br/recibo.do?idof=9941032>

https://www.camara.poder3.poder3.poder3.gov.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f Comprovante Poder3 na nº 10683 (11180798) SE1933119.004170/2022-56 / pg. 103

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Minis

PORTARIA Nº 10.683, DE 5 DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição prevista no parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o certificado de regularidade do processo administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões presentes no processo nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00662/2023/CO, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 20 de dezembro de 1962, a concessão de uso da frequência de rádio FM (nº 50.500.404/0001-12), concedida à Rádio Ituverava de Comunicação e Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA DE COMUNICAÇÃO E FREQUÊNCIA MODULADA LTDA (nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiofônia de frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é concedida de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 20 de dezembro de 1962, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação da autoridade competente, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Id solicitação: 57dbac48d2084

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM ITUVERAVA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE	
Telefone: (16) 3705-8950	E-mail: mtoffanoituverava@hotmail.com
CNPJ: 50.500.404/0001-12	Número do Fistel: 02008022838
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/02/1992	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/02/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor José Aníbal Soares de Oliveira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 2.405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA		Complemento:
Bairro: ESTAÇÃO		Numero: 116
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. ANÍBAL SOARES DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2405
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ituverava			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.453kW
HCI: 22.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/17:10:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Relatório Canal Renovação (11285053) SET 55115.004170/2022-56 / pg. 105

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805209	Número Indicativo: ZYD903
Data Último Licenciamento: 16/05/2022	Número da Licença: 53500.036525/2022-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 20' 2.00" S	Longitude: 47° 48' 0.00" W	Cota da base: 630.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC126
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 78-50A		Fabricante: KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.41 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTFM PV2			Fabricante: MECTRONICA LTDA.		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 22.4 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 2.53	5°: 2.53	10°: 2.48	15°: 2.41	20°: 2.31	25°: 2.19	30°: 2.05	35°: 1.91	40°: 1.76	45°: 1.61	50°: 1.45	55°: 1.24	
60°: 1.02	65°: 0.79	70°: 0.56	75°: 0.35	80°: 0.18	85°: 0.06	90°: 0	95°: 0.02	100°: 0.1	105°: 0.23	110°: 0.39	115°: 0.57	
120°: 0.77	125°: 0.96	130°: 1.15	135°: 1.31	140°: 1.46	145°: 1.63	150°: 1.81	155°: 1.99	160°: 2.15	165°: 2.3	170°: 2.42	175°: 2.5	
180°: 2.53	185°: 2.5	190°: 2.41	195°: 2.27	200°: 2.11	205°: 1.93	210°: 1.76	215°: 1.61	220°: 1.49	225°: 1.43	230°: 1.42	235°: 1.46	
240°: 1.53	245°: 1.62	250°: 1.71	255°: 1.8	260°: 1.88	265°: 1.93	270°: 1.95	275°: 1.92	280°: 1.85	285°: 1.75	290°: 1.64	295°: 1.53	
300°: 1.43	305°: 1.35	310°: 1.31	315°: 1.32	320°: 1.38	325°: 1.5	330°: 1.66	335°: 1.84	340°: 2.03	345°: 2.21	350°: 2.37	355°: 2.47	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:											Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:											Potência de Operação: kW	



23:17:10:35 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Relatório Canal Renovação (11285053)

SE155115.004170/2022-56 / pg. 106

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	15/02/1982	18/02/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125002960020199	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2850	Portaria	MC	05/10/1984		Mudança de Local	Técnico
9999	2851	Portaria	MC	05/10/1984		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	279	Portaria	MC	06/07/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	2070	Portaria	MC	16/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	240297	Despacho	MC	24/02/1997	28/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	548	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	446	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291001241381979	47152	Ato	ER	07/10/2004	13/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.013969/2020-28	2227	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.031715/2022-253	5665	Ato	ORLE	21/04/2022	27/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115004170202256	10683	Portaria	MC	05/10/2023	27/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



23/17:10:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43381/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 327 (11150319)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10683/2023/SEI-MCOM (11188005), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 327 (11150319), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/10/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190572** e o código CRC **F0BC8D52**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11190572



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Ofício Interno 43381 (11190572) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 108

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

EM nº 00657/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.683, de 5 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Exposição de Motivos MCOM-057/2023 (11196958) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 109

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 32655/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004170/2022-56

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/11/2023, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197503** e o código CRC **C1E08175**.

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11197503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Ofício 32655 (11197503) - SEI/53115.004170/2022-56 / pg. 110

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

EM nº 00657/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.683, de 5 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, publicada em 18 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004170/2022-56

INTERESSADAS: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. eUNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA., com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10849/2023/SEI-MCOM (11006326), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 51 e 52 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada FM ITUVERAVA LTDA, referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032LTDA.,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44ff6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44ff6-bc32-5ce79f28050f

objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 10849/2023/SEI-MCOM (11006326), da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 1982 (SUPER 11006314 - Págs. 3-8). É importante ressaltar que, conforme consta da Portaria nº 271, de 23 de fevereiro de 1983, a razão social da interessada foi alterada para "Rádio FM Ituverava Ltda" (SUPER 11027150).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1992-2002. De acordo com a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 11006314 - Págs. 1-2).*

8. *Concernente ao período de 2002-2012, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de dezembro de 2001, gerando o protocolo nº 53830.000919/2001-86, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de agosto de 2001 e 18 de novembro de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

11. *No tocante ao período de 2012-2022, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 20 de outubro de 2011, por meio do Processo Administrativo 53000.053317/2011-76, juntamente com parte da documentação instrutória. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 18 de agosto de 2011 e 18 de novembro de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

15. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 18 de fevereiro de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9487642 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022.* (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 18 de fevereiro de 2022 a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2022-2032 (SUPER 9487642 - Págs. 1-2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias Jurídicas caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disponde o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79128050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79128050f

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA., que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que detém na localidade de Ituverava/SP, referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032.

25. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 10849/2023/SEI-MCOM (11006326), a outorga em questão foi conferida originalmente à requerente, quando ainda se denominava "Rádio Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda.", com a edição da Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1982, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 1982 (SUPER 11006314 - Págs. 3-8), adotando a atual denominação com publicação da Portaria nº 271, de 23 de fevereiro de 1983 (SUPER 11027150).

26. O último pedido de renovação de outorga *in casu* se refere ao decênio de 1992-2002 e foi autorizado com a publicação da Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, no DOU de 23 de dezembro de 1996, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2004, publicado no DOU de 16 de agosto de 2004 (SUPER 11006314 - Págs. 1-2), tendo a concessão sido renovada por mais de 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992.

27. Quanto ao decênio de 2002-2012, apurou a SECOE ter a pleiteante apresentado intempestivamente seu pedido de renovação no dia 7 de dezembro de 2001, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que o respectivo protocolo deve observar o período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre 18 de agosto de 2001 e 18 de novembro de 2001.

28. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2012, andamento algum foi dado ao referido processo, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

29. Já, no tocante ao decênio de 2012-2022, observou a requerente as normas de regência da espécie, apresentando tempestivamente seu requerimento de renovação da outorga que detém no dia 20 de outubro de 2011, considerando, assim o período compreendido entre 18 de agosto de 2011 e 18 de novembro de 2011.

30. Mais uma vez, todavia, apesar de ter sido alvo de diversas análises, andamento algum foi dado ao referido pleito, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[1]



31. No que pertine à recepção do presente pleito, que abrange o decênio de 2022 a 2032, informou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 18 de fevereiro de 2022 (SUPER 9487642 - Págs. 1-2), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre 18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022.

32. Calha ressaltar que, apesar da citada intempestividade (decênio de 2002-2012), protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

33. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”*, conforme aduziu.

34. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11005681).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, cujo rol contém a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”

37. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

“16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11005681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

38. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10997337).

39. Quanto a esse último ponto, apurou a SECOE constar do parágrafo 1º da Cláusula Quinta da sua 6ª Alteração Contratual que os sócios “*administradores Sr. MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR, e a Sra. ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO, já qualificados, assinaram (sic) em conjunto ou isoladamente todos os negócios sociais*” (SUPER 9487642 - Págs. 3-10), encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de um dos representantes legais requerente.

40. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de junho de 2023 e em 24 de julho de 2023 (SUPER 10944666 - Págs. 5-8; e SUPER 11026424).

41. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Maurício Toffano Junior e Adriana de Almeida Liporoni Toffano não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

42. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10944666 - Págs. 2-4), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945845).

43. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 11005681:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

44. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

45. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3]

46. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser feito por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

47. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

48. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 16 de maio de 2022, com validade até 18 de fevereiro de 2032 (SUPER 10944666 - Pág. 1; e SUPER 11026441).

49. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

52. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - [prova de regularidadedo recolhimento dos recursos do Fiste](#) [Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse e outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)



§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004170202256 e da chave de acesso bf78afdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5e79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5e79f28050f

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1299588828 e chave de acesso bf78af3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 10:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299588828](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02056/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004170/2022-56

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio FM Ituverava Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, no período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10849/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, concedida à entidade Rádio FM Ituverava Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio FM Ituverava Ltda.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299600268
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79128050f

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79128050f

Brasília, 04 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004170202256 e da chave de acesso bf78afd3

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1299600268 e chave de acesso bf78afd3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 13:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611669-1299600268>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02060/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004170/2022-56

INTERESSADOS: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02056/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004170202256 e da chave de acesso bf78afd3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1299970076 e chave de acesso bf78afd3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 15:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563173/visualizar/2096611671-1299970076>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.683, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que o parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, invocando as razões presentes no processo nº 10849/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00662/2023/CONJUR, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de dezembro de 1962 (Lei de Rádios), a concessão de frequência para a emissora RÁDIO FM ITUVERAVA (nº 50.500.404/0001-12), nos termos da Portaria nº 31, datada em 15 de fevereiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiofônia de frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Comunicação Social, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 10849/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004170/2022-56

INTERESSADA: RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO .

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Ituverava Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 50.500.404/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008022838**, referente ao período de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (1106326) SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 1

c20557ef998-44f6-bc32-5ce79f28050f

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 1982 (SUPER 11006314 - Págs. 3-8). É importante ressaltar que, conforme consta da Portaria nº 271, de 23 de fevereiro de 1983, **a razão social da interessada foi alterada para "Rádio FM Ituverava Ltda"** (SUPER 11027150).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 11006314 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de dezembro de 2001, gerando o protocolo nº 53830.000919/2001-86, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de agosto de 2001 e 18 de novembro de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. No tocante ao período de **2012-2022**, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 20 de outubro de 2011, por meio do Processo Administrativo nº 53000.053317/2011-76, juntamente com parte da documentação instrutória. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 18 de agosto de 2011 e 18 de novembro de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9487642 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (1100526)

SEI 55115.004170/2022-56 / pg. 3

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10997337).

19. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do parágrafo 1º, da Cláusula Quinta da 6ª Alteração Contratual, os sócios administradores Sr. MAURÍCIO TOFFANO JUNIOR, e a Sra. ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO, já qualificados, assinaram (sic) em conjunto ou isoladamente todos os negócios sociais (SUPER 9487642 - Págs. 3-10). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de junho de 2023 e em 24 de julho de 2023 (SUPER 10944666 - Págs. 5-8; e SUPER 11026424).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Maurício Toffano Junior e Adriana de Almeida Liporoni Toffano não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10944666 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945845).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11005681).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11005681) SEI 55115.004170/2022-56 / pg. 5

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de maio de 2022, com validade até 18 de fevereiro de 2032 (SUPER 10944666 - Pág. 1; e SUPER 11026441).

29. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", ne tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10944666 - Págs. 9-11; e 11006323). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

não se aplica ao caso em apreço.

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituverava/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11006529) e de Exposição de Motivos (SUPER 11006547), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11006526) - SEI 55115.004170/2022-56 / pg. 7

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006326** e o código CRC **87DC34F4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11006529)
- Minuta de Exposição de Motivos (11006547)

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

Documento nº 11006326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

Nota Técnica 10849 (11006326) - SEI 53115.004170/2022-56 / pg. 8

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA (nº 50.500.404/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 657 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/11/2023, às 07:44, no horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código de verificação 4760426 ou código CREG067494 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

SUPER nº 4760426



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4469/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 657/20234600121 do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, que trata da renovação, pelo prazo de ~~dez a 18 de fevereiro~~ de fevereiro de 2022, da permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada FM ITUVERAVA LTDA. (CNPJ nº 50.500.404/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, no endereço oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4764709 ou código CR5470E572 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004170/2022-56

SUPER nº 4764709

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 657/2023 MCOM (4760422) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56 referente à renovação da permissão originalmente outorgada à ITUVERAVA - EMISSORA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, atualmente denominada RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Ituverava/SP.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE (4760426) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e EEC/PR. Nº 4469/2023/GM/CC/PR (4764799) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja novo encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/11/2023, às 13:37, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4769467 ou código CRDD85EA5E no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

SUPER nº 4769467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004170/2022-56

Nota SAJ - Radiodifusão nº 568 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.004170/2022-56

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.004170/2022-56, com **renovação de outorga do serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM)** [1] pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA** CNPJ nº 50.500.404/0001, à localidade de **Ituverava/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio traz sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação de continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Para fins de instrução processual foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento do artigo 23 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 520 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se centralizada no Ministério das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico, de acordo com o princípio da eficiência, consagrado pelo artigo 187 da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo regular, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 10849/2023/SEI-4760425.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.683, de 5 de outubro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 223 da Constituição Federal, ^{211º} e os atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, é necessária a **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR**, que estabelece a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão, ~~o ato administrativo é complexo~~, ^{contanto que} é de natureza executiva, mediante o concurso do Ministério de Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo que o Poder Judiciário fosse contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade conjunta é necessária para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de pessoas públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações de ~~cláusulas~~ ^{cláusulas} ou omissões de ~~cláusulas~~ ^{cláusulas} existentes quanto à documentação apresentada pelo Poder Judiciário poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004170/2022-~~56~~⁵⁶, inclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmissão de áudio e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com menor alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 1) esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO DIRETÓRIO GERAL DE REGISTRO DE MARCAS, O TÍTULO 1 DO RÉGIME JURÍDICO-CLASSEMENTAL DA RADIODIFUSÃO E DAS TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL EM FACE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5794606 ou código CRD05419B6 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

SUPER nº 5794606



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 493/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004170/2022-56.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00657/2023 MCOM, de 1 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ituverava (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00657/2023 (700381), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004170/2022-56, acompanhado da Portaria nº 103/2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no prazo de dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2022, no município de Ituverava, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.500.404/0001-10, disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações^[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obriga a emissora, de acordo com a técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00662/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de (4759812023) que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 10849/2023/SEI-MCOM, de 01/08/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795 de 1995.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31/07/2023 (4759322023), que registra de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^[3];
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.500.404/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM ITUVERAVA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO TOFFANO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2024 às 13:46 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada posteriormente, caso seja necessário, mediante a apresentação da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a conclusão do processo, esta Secretaria de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **encaminha os cabíveis ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 12º da Lei Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República para emitir manifestação final quanto à ~~constitucionalidade~~, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 [do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2022](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pelo [Decreto nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#)

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#)

[3] Credida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECO E/M) pelo [Decreto nº 11.335, de 1º de outubro de 2023](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

[4] O **SIACCO** é o sistema comandado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo manadas suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados por esta ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5849403 ou o código CRCE055BA0 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004170/2022-56

SEI nº 5849403

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

MENSAGEM Nº 1.181

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.683, de 5 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada Rádio FM Ituverava Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.181, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato da Portaria nº 10.683, de 5 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., denominada Rádio FM Ituverava Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádio sonora em frequência modulada, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6119631 ou código CR 079522AD no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

SEI nº 6119631



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.683, de 5 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava - Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada Rádio FM Ituverava Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119571) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6120534 ou código CR 094C19F2 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004170/2022-56

SEI nº 6120534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1298/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Nacional o ato constante da Portaria nº 10.683, de 5 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2023, que renova, de fevereiro de 2022, a permissão originalmente outorgada à Ituverava Emissora de Frequência Modulada Ltda., atualmente denominada Rádio FM Ituverava Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República** em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.683, de 5 de outubro de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6121250 ou o código CR16ACB436 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004170/2022-56

SEI nº 6121250

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f>

c2d557ef-a998-44f6-bc32-5ce79f28050f